

“Uma Proposta
de
Uniformização
de
Procedimentos
para
Adoção Internacional”

**Comissão Nacional
CEJAS/CEJAIS
PE/PB/CE/RJ**

SUMÁRIO

01 – APRESENTAÇÃO.....	Página 3
02 – INTRODUÇÃO.....	Página 4
03 – CAPÍTULO I - PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS À UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS CEJAS e CEJAIS.....	Página 6
04 – CAPÍTULO II – PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NAS COMISSÕES DE ADOÇÃO.....	Página 14
05 – CAPÍTULO III - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NOS JUÍZOS NATURAIS DA ADOÇÃO.....	Página 21
06 – CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DA PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO.....	Página 51
07 – CAPÍTULO V – FLUXOGRAMA	Página 91
08 – LEGISLAÇÃO – CONVENÇÃO DE HAIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DECRETO Nº 3174/99, RESOLUÇÃO Nº 01 e 02/2000 DO CONSELHO DE AUTORIDADES CENTRAIS.....	Página 92
09 – RELAÇÃO ATUALIZADA DE PAÍSES RATIFICANTES E ASSINANTES DA CONVENÇÃO DE HAIA.....	Página 93

APRESENTAÇÃO

O Conselho das Autoridades Centrais, criado através do Decreto Federal Nº 3.147/99, diante da necessidade de instalação das Autoridades Centrais previstas na Convenção de Haia, durante o VI Encontro das CEJAS e CEJAIS realizado na cidade de Cuiabá-MT, deliberou pela criação de uma Comissão Nacional, grupo de trabalho formado pelos Presidentes das Comissões de Adoções dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio de Janeiro, para enfrentar o desafio de formular uma proposta de uniformização de procedimentos, sonho de há muito acalentado por todos aqueles que militam na área da Adoção Internacional.

Na busca deste objetivo, temos a satisfação de apresentar este documento materializando uma “Proposta de uniformização de procedimentos para adoção internacional”, fruto do trabalho inicial de uma sub-comissão local da CEJA-PE, instituída e coordenada pelo Desembargador Hélio Barros Siqueira Campos. O trabalho inicial foi apresentado à Comissão Nacional, em 06/10/2000, durante o encontro dos Presidentes das CEJAS/CEJAIS de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio de Janeiro, tendo sido modificado com o acréscimo das discussões sobre a matéria.

A proposta de uniformização, ora trazida a público, busca uma estrutura mínima, comum a todos, devendo ser acrescida para permitir adaptação às peculiaridades dos estados. O princípio norteador dos trabalhos foi a geração de linhas básicas comuns às Comissões de Adoção e ao Juízo natural das adoções, e não a padronização ou a unificação os procedimentos.

Com o objetivo de colaborar, neste momento histórico, com os estudos que se realizam em todo o território nacional no âmbito das CEJAS e CEJAIS e da Autoridade Central Federal, o presente documento foi aprovado pela Comissão Nacional, que decidiu apresentar o mesmo na II Reunião das Autoridades Centrais Estaduais, a ser realizada em 17/10/2000, em Brasília, bem como pelo envio antecipado a todas CEJAS, CEJAIS e Autoridade Central.

Esta é a colaboração que a Comissão Nacional traz para todos aqueles que desejam a uniformização dos procedimentos em matéria de adoção internacional no Brasil.

Estamos abertos a sugestões, críticas, reformas e aperfeiçoamentos do trabalho, e esperamos que a uniformização de procedimentos, depois de aprovada por todos os integrantes do Conselho das Autoridades Centrais, seja posta em prática, alcançando os resultados preceituados na Convenção de Haia, buscando a satisfação do interesse superior da criança.

Desembargador Hélio Barros Siqueira Campos
Presidente da CEJA-PE

Desembargador Hugo Alencar
Presidente da CEJAI-CE

Desembargador João Antônio de Moura
Presidente da CEJA-PB

Desembargador Darcy Lizardo Lima
Presidente Interino da CEJA-RJ

INTRODUÇÃO

O Brasil ratificou a Convenção de Haia relativa à proteção e à cooperação em matéria de adoção internacional, concluída em 29 de maio de 1993, e em vigência na ordem jurídica interna desde 01 de julho de 1999, com o objetivo primeiro de impedir o tráfico internacional de crianças.

O texto legal estabeleceu um novo paradigma, criando uma nova cultura de adoção internacional, estabelecendo garantias, instaurando um sistema de cooperação e assegurando o reconhecimento nos Estados contratantes das adoções realizadas segundo a Convenção, prevenindo o seqüestro, a venda e o tráfico, e assegurando o respeito ao interesse superior da criança.

A Presidência da República, através do Decreto de Nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 designou a Autoridade Central Federal e criou o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras instalado em Cuiabá em 25 de maio deste ano, durante o VI Encontro Nacional de Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção – CEJAS e CEJAIS, dando efetividade aos preceitos da Convenção de Haia.

Hoje, a prática de adoções internacionais, submetidas a novo procedimento administrativo prévio à fase judicial, enseja estudo de aperfeiçoamento da uniformização, que deve ser tarefa de todas as CEJAS e CEJAIS.

A Comissão Nacional, neste momento histórico, deseja colaborar com os trabalhos de uniformização de procedimentos, em matéria de adoção internacional, atendendo ao chamado do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

Para início dos trabalhos, o Presidente da CEJA-PE, designou uma sub-comissão local integrada por juízes e técnicos interprofissionais, contando também com a participação de uma representante do Ministério Público.

A sub-comissão contou, honrosamente, com a consultoria do juiz Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, e foi composta pelo secretário da CEJA-PE, juiz Élio Braz Mendes, psicólogas Edineide Maria da Silva, da CEJA-PE, e Maria Tereza Vieira Figueirêdo, da 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, e pela Promotora Laíse Tarcila Rosa de Queiroz, que oficia tanto junto à CEJA-PE como na Vara com competência privativa para adoção em Recife.

A sub-comissão designada pelo Desembargador Hélio Barros Siqueira Campos, Presidente da CEJA-PE, estabeleceu os seus trabalhos a partir do primeiro entendimento de que uniformizar não é padronizar, pois o objetivo da Convenção de Haia é permitir uma uniformização respeitando as peculiaridades de cada contratante, e assim também deve ser no âmbito interno, entre os estados brasileiros e suas respectivas CEJAS e CEJAIS.

O grupo reuniu-se pela primeira vez fixando alguns pontos preliminares:

- a) a uniformização não deve ser a absoluta igualdade entre todos os estados, mas apenas uma estrutura mínima, comum a todos, que pode ser acrescida, em cada caso, para permitir a adaptação às peculiaridades locais não inibindo a criatividade. Apenas um contraponto às diversas formas de abordagem da adoção internacional hoje existente no país;

- b) a uniformização deve alcançar não só os aspectos jurídicos e procedimentais, como também as questões operacionais e análises técnicas psicológica e social;
- c) a uniformização deve ser buscada não apenas nas Comissões de Adoções, como também nas diversas comarcas e varas onde se processam os pedidos de Adoção Internacional.

O estudo dos pressupostos constitucionais e processuais orienta que os procedimentos adotados pelas CEJAS e CEJAIS e pelos juízos naturais encontram-se embasados nos preceitos da Carta Constitucional, de acordo com a doutrina de proteção integral à infância e juventude, adotada pelo ordenamento jurídico interno e ainda atento aos princípios processualistas.

A organização dos textos seguiu o objetivo do grupo de que os pressupostos constitucionais e processuais antecedam às propostas de uniformização de procedimentos, tanto nas comissões judiciárias de adoção, como no juízo natural. Entendeu-se que a uniformização deve também acontecer nos procedimentos administrativos e judiciais de todas as varas da infância e juventude do país, possibilitando uma linha comum básica de operacionalidade administrativa e judicial das adoções internacionais.

Desta forma, foi acrescentado modelos de Regimentos Internos das CEJAS e CEJAIS, Provimentos, Leis, Ante-Projetos de Lei e Portarias, bem como modelos de despachos, sentenças, pareceres, relatórios e requerimentos, úteis à Magistratura, ao Ministério Público, aos Advogados e Equipes Técnicas.

A legislação pertinente à matéria é para facilitar a pesquisa imediata e tornar o trabalho mais completo.

A Comissão Nacional enumerou pontos polêmicos que devem ser apresentados na Reunião Nacional, a saber, se o visto de permanência é documento hábil e suficiente para a adoção nacional por estrangeiros, se a expressão “cônjuges” adotada pela Convenção de Haia limita as adoções por casais estrangeiros que constituam união estável, reconhecida constitucionalmente como entidade familiar, e se as CEJAS e CEJAIS podem e devem fazer exigências sobre o estudo psicossocial já realizado no país de acolhida.

A Comissão Nacional deseja que os esforços alcancem os resultados pretendidos, e que esta proposta seja apreciada para receber sugestões, críticas, reformas, aperfeiçoamentos e aprovação, servindo como modelo de uniformização de procedimentos a ser apreciado pelo Conselho Federal.

Certo de estar cumprindo o seu papel, a Comissão Nacional apresenta a sua contribuição para o país com o título **“Uma Proposta de Uniformização de Procedimentos para Adoção Internacional”**.

CAPÍTULO I – PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS À UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DAS CEJAS e CEJAIS.

O objetivo deste capítulo é estabelecer pontos mínimos para a definição dos critérios e procedimentos a serem cumpridos na apreciação de pleitos relacionados à adoção internacional no Brasil, tendo em vista as inovações advindas da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, a partir de um estudo sistêmico da própria normativa internacional, da Constituição Federal e das normas processuais contidas no Código de Processo Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente iniciativa coaduna-se com as recomendações do IV Encontro Nacional das CEJAS e CEJAIS, contidas na “Carta de Cuiabá”, em especial no que se refere ao objetivo explícito de se “buscar a uniformização dos procedimentos das Comissões”, assim como com os dispositivos das resoluções de Nº 001/2000 e de Nº 002/2000 do Conselho de Autoridades Centrais.

Em respeito à autonomia de cada Estado, o que se busca com o presente documento é colocar em discussão pressupostos que servirão de paradigma na concepção do novo modelo de CEJAS e CEJAIS, necessários para a efetivação do tratado acima mencionado e, conseqüentemente, assegurar o cumprimento das garantias à criança e ao adolescente, dele decorrente.

A consolidação da efetivação da uniformização de procedimentos em matéria de adoção internacional depende da implantação do INFOADOTE e da celebração de convênio entre as CEJAS e CEJAIS, conforme o entendimento adotado em Cuiabá, e o teor do artigo 2º da resolução Nº 001, de 11 de julho de 2000, do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

A parte final deste documento dedica-se a sugestões de caráter operacional igualmente relevantes para esta proposta, pois é preocupação daqueles que elaboraram o estudo, superar o aspecto meramente “legal”, contribuindo com alternativas efetivas voltadas à construção da nova realidade trazida com a convenção.

Na sua elaboração, o grupo redator se preocupou em dar ao documento uma feição adequada à idéia original, uma apresentação objetiva e pontual. As sugestões e as suas respectivas fundamentações são colocadas de forma que refletem a flexibilidade da proposta, permitindo que seja aceita no todo ou em partes. A eventual rejeição a determinados itens não invalida o documento como um todo.

Em suma, longe de ser a “palavra final”, é um convite à participação de todos, para consolidarmos mais um capítulo na defesa dos direitos infanto-juvenis.

1. REPERCUSSÕES PROCESSUAIS

1.1. LEGITIMAÇÃO DAS PARTES E EXCEÇÕES AO CRITÉRIO DE DOMICÍLIO.

Propostas:

- 1.1.1. **A admissão de pedidos de adoção formulados por requerentes domiciliados em países que não tenham assinado ou ratificado a Convenção de Haia;**
- 1.1.2. **Sejam estabelecidos compromissos com os adotantes, em tais casos, de forma a garantir direitos ao adotando, principalmente no que se refere a iniciativas assecuratórias de cidadania plena no país de destino;**
- 1.1.3. **Para fins de convocação de pretendente cadastrado, propõe-se a seguinte escala de prioridade, em ordem decrescente, tendo por critério o domicílio do adotante:**
 - 1^o) **pretendente de nacionalidade brasileira ou estrangeira residente e domiciliado no Brasil sobre os de qualquer nacionalidade residente no exterior, inclusive brasileira;**
 - 2^o) **pretendente de qualquer nacionalidade residente e domiciliado em país que tenha ratificado a Convenção de Haia;**
 - 3^o) **pretendente de qualquer nacionalidade residente e domiciliado em país que tenha apenas assinado a Convenção de Haia;**
 - 4^o) **pretendente de qualquer nacionalidade residente e domiciliado em país que não tenha assinado a Convenção de Haia;**
- 1.1.4. **A admissão dos pedidos de adoção formulados por parentes próximos de pelo menos um dos adotantes, ou de adoções unilaterais, sem que haja necessidade de prévia habilitação na Autoridade Central Estadual ou do(s) candidato(s) inscrever(em)-se nos cadastros dos Juizados da Infância e da Juventude, e**
- 1.1.5. **A vedação de adoção por concubinos, em se tratando de adotantes de qualquer nacionalidade residente e domiciliado no exterior.**

Fundamentação:

- . De acordo com a Convenção de Viena sobre Tratados, os Tratados e Convenções têm efeitos apenas *inter-partes*, não alcançando a terceiros países;
- . São inúmeras as decisões do Supremo Tribunal Federal, STF, reconhecendo que a Convenção que for incorporada ao ordenamento jurídico, o que ocorreu com a Convenção de Haia ratificada através do Decreto Legislativo n. 01/99, equivale a Lei Ordinária, tendo por limite a Constituição Federal;
- . É importante lembrar que o Projeto de Reforma do Judiciário, através do Substitutivo da Deputada Zulaê Cobra, prevê, expressamente, que os Tratados e Convenções relativos a Direitos Humanos serão equivalentes a uma Emenda à Constituição, sendo que o mesmo já foi aprovado na Câmara Federal e, com sua promulgação, a Convenção de Haia sobre Adoção Internacional ampliará seus “Status” de equivalência hierárquica.
- . O princípio da legalidade consagrado no artigo 5^o, inciso II da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

. O princípio da subsidiariedade das adoções internacionais que rege o nosso Ordenamento Jurídico, por força dos artigos 19 e 31 da Lei n. 8.069/90 e artigo 4, letra “b” da Convenção de Haia.

. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 5º da Constituição Federal, os direitos e garantias expressos na Carta Política não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

. A Constituição Federal, no seu artigo 5º, caput, dispensa tratamento igualitário aos brasileiros e estrangeiros residentes no país. O parágrafo 5º do artigo 227, remete à lei para que se estabeleçam casos e condições para a efetivação da adoção por estrangeiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 46, parágrafo 2º, 51, 31 expressamente distingue o estrangeiro residente ou domiciliado fora do país. Por fim, a Convenção de Haia, no seu artigo 2º, fixa como critério para a aplicação da Convenção o domicílio do adotante e do adotando.

. Considerando que a Convenção de Haia oferece garantias que melhor atende ao prevalente interesse da criança e do adolescente, como a recepção automática da sentença em adoções realizadas de acordo com as suas disposições, objetivo maior da Doutrina da Proteção Integral que inspira toda a normativa pátria na matéria infanto-juvenil, deve-se privilegiar, em não sendo possível a colocação em família substituta nacional, as adoções internacionais oriundas dos países ratificantes.

. O projeto de Lei Nº 115/94, de autoria da Deputada Rita Camata, já aprovada na Câmara dos Deputados, propõe a inclusão de um parágrafo único no artigo 31 da lei Nº 8.069/90, no qual veda o deferimento de adoção internacional, antes de, comprovadamente, sido esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou em família substituta residente e domiciliada no país.

. Em se tratando de adoção internacional é admissível apenas estas duas modalidades (item 1.1.4) de adoção *intuitu personae*, tendo em vista que a própria Convenção, no seu artigo 29, ao tratar da proibição de contato entre os futuros pais adotivos e os pais biológicos, excepciona a hipótese em que a adoção seja realizada entre membros de uma mesma família. Considera-se, ainda, que a apreciação do pedido em tais casos em nada fere os objetivos do Tratado (artigo 1º), ao contrário, atende aos interesses do adotando, levando em conta as condições para a sua educação nos termos do artigo 16, 1, letra “b” do mesmo Diploma. Neste mesmo sentido, temos o artigo 28, parágrafo 2º da Lei n. 8.069/90 que dispõe acerca da relevância do grau de parentesco e da relação de afetividade ou afinidade entre adotantes e adotandos.

. O texto do Tratado, no seu artigo 2º, expressamente refere-se à adoção por cônjuges ou por uma pessoa, conseqüentemente, em sendo adoção internacional, é vedada a adoção por concubinos.

1.2. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO E ORGANISMOS NÃO CREDENCIADOS.

Propostas:

- 1.2.1. Em se tratando de pedido de adoção formulado por requerente oriundo de país ratificante, a intervenção de advogado é admissível apenas se concomitante à intervenção de organismo credenciado em ambos os países, de origem e de acolhida;**
- 1.2.2. Em qualquer modalidade de adoção internacional, a intervenção de advogado será facultativa e**
- 1.2.3. É vedada a apresentação de pedidos através de organismos não credenciados em ambos os países, de origem e de acolhida.**

Fundamentação:

. As funções conferidas à Autoridade Central poderão, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º, letras “a” e “b”, ser exercidas por organismos credenciados.

. O Brasil, na segunda quinzena de maio de 2.000, efetuou o depósito a que alude o artigo 22.4, ficando estreme de dúvidas a vedação às adoções privadas entre os países que ratificaram a Convenção.

. A Constituição Federal, no artigo 133, ao tratar da indispensabilidade do advogado à administração da justiça, destaca que tal se dá nos limites da lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, no seu artigo 166 expressamente admite a possibilidade de que as partes, diretamente, formulem o seu pedido de adoção, sendo, conseqüentemente, facultativa a intervenção de advogado nesta matéria.

. A Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, por via de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ainda sem julgamento do mérito, obteve junto ao STF a concessão de liminar suspendendo a eficácia do dispositivo do estatuto da OAB que tornava obrigatório a presença do advogado para a todos os casos.

. Em se tratando de adoção através de cadastro não se reconhece a existência de pretensões resistidas.

. O instituto da adoção, na atual conjuntura brasileira, volta-se, em especial, a beneficiar a população infanto-juvenil vinda das camadas mais pobres da população, tornando-se mais uma razão para a aplicação da regra de hermenêutica contida no artigo 6º do Diploma Estatutário no que concerne à dispensabilidade da intervenção de advogado.

1.3. DISTINÇÃO DAS ETAPAS: ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

Sugere-se que o processamento de pedidos de adoção internacional desdobre-se em três etapas:

- a) habilitação junto às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (procedimento administrativo);
- b) cadastramento junto ao juízo natural (procedimento administrativo) e
- c) adoção propriamente dita (procedimento judicial).

Propostas:

- 1.3.1. A ratificação pelo Brasil da Convenção de Haia não exclui a indispensabilidade da prévia habilitação do pretendente domiciliado no exterior junto à CEJA ou CEJAI;**
- 1.3.2. A habilitação do candidato pela CEJA ou CEJAI, não implica em cadastramento deste junto ao juízo natural e**
- 1.3.3. Considera-se pré-requisito para a apreciação de pedido de concessão de passaporte do adotando junto à Polícia Federal, o visto da CEJA ou CEJAI no alvará de viagem expedido pelo juiz que deferiu a adoção.**

Fundamentação:

. A habilitação do pretendente no seu país de origem não implica na sua automática habilitação no Brasil, uma vez que a Convenção de Haia não revoga a Lei n. 8.069/90, que no seu artigo 52 prevê o estudo e análise preliminar de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

. Na habilitação do pretendente junto à autoridade do seu país de origem, a questão é apreciada sob a égide da sua legislação, a nós alienígena.

. O Diploma Estatutário, no seu artigo 50, dispõe que em cada comarca ou foro regional, a autoridade judiciária manterá um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. Consequentemente, é obrigatório o cadastro de pretendentes e de crianças aptas à adoção.

. A Convenção de Haia, no seu artigo 18, dispõe ser da competência da Autoridade Central do país de origem providenciar todas as medidas necessárias à saída da criança do país.

. É um fato que alguns Estados da Federação fundem as sugestões contidas às letras “a” e “b” (Paraná, por exemplo), como se fossem uma única etapa procedimental, assim como que outros incluem na fase Judicial aquela de letra “b” (Ceará, por exemplo), com o processo se iniciando para criança indeterminada, ficando suspenso até que surja a criança com as características pleiteadas. O sistema INFOADOTE foi concebido para também trabalhar com essas realidades. Entretanto, a sugestão ora apresentada tem as seguintes vantagens:

- a) Obsta a que o habilitado se inscreva, após prévia pesquisa, apenas nas comarcas onde existam crianças disponíveis;
- b) Evita distorções nas estatísticas do judiciário, na medida em que não haverá mera decisão interlocutória no pedido de cadastramento, mas sentença determinando a inscrição do pretendente no cadastro.

- c) Evita que sejam proferidas sentenças que contrariem as normas processuais, o que ocorreria se fosse interposto, ao invés de um pedido de cadastramento, um pedido de adoção para criança indeterminada, que, ao final, seria julgado como adoção de criança determinada

. Como forma de controle da licitude de todas as adoções internacionais, e recomenda-se que, após o trânsito em julgado da sentença que deferiu a adoção, com a expedição do respectivo mandado de cancelamento e registro, bem como de alvará de viagem, seja este último vistado pela CEJA ou CEJAI, com pré-requisito para a apreciação do pedido de concessão de passaporte do adotando junto à Polícia Federal.

2 – CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CEJAS E CEJAIS

Propostas:

- 2.1. Que as Comissões Judiciárias de Adoção sejam criadas por Lei, integrando a estrutura administrativa dos Tribunais de Justiça;**
- 2.2. Que no Projeto de Lei, conste dispositivo destinado a validar os atos e decisões das Comissões constituídas através de Provimentos e Resoluções;**
- 2.3. Que o cargo de membro da CEJA ou CEJAI, com direito a voto, seja preferencialmente exercido por integrantes da magistratura, no pleno exercício das suas funções;**
- 2.4. Que a participação, na condição de membro da CEJA ou CEJAI, dos membros da magistratura que oficiem junto a feitos atinentes a adoção internacional, não tenham direito a voto;**
- 2.5. Que é defeso o exercício profissional do *jus postulandi* em matéria pertinente à adoção internacional, aos membros de CEJAS e CEJAIS.**

Fundamentação :

- . O texto da Convenção prevê a possibilidade de designação de mais de uma Autoridade Central, em se tratando de Estado Federativo (artigo 6.2).
- . Através do Decreto nº 3.174/99 foram designadas Autoridades Centrais no âmbito dos Estados Federados e do Distrito Federal as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção, ou órgãos análogos, com atribuições operacionais e procedimentais que não se incluem naquelas de natureza administrativa a cargo da Autoridade Central Federal (artigo 4º).
- . Dentre as competências da Autoridade Central se insere a de decidir acerca do candidato a ser convocado para a adoção de determinada criança previamente inscrita em cadastro;
- . Dentre as suas atribuições, está a de encaminhar à Autoridade Central do país de acolhida as informações relativas ao adotando, assegurando, conseqüentemente, que a criança encontra-se apta a ser adotada (artigo 4º, 16 e 17 da Convenção), o que constitui pressuposto ao processamento da adoção internacional junto ao juízo natural;
- . A eventual omissão da Autoridade Central, não convocando o pretendente indicado pelo juízo natural, condiciona a este que não pode convocá-lo diretamente, nem mesmo contactar com a Autoridade central do país de acolhida;
- . O papel da Comissão Estadual Judiciária de Adoção não se restringe a de uma autoridade meramente administrativa, tendo função judicialiforme, e, como tal, a sua composição deve ser exclusivamente de integrantes da magistratura em pleno exercício de suas funções. O Órgão Ministerial deve officiar como “*custos legis*”, os técnicos devem compor o serviço de apoio, encontrando-se igualmente excluídos da condição de membro com direito a voto os integrantes da magistratura que não se encontram no pleno exercício das suas funções, ou aqueles que não a integram.
- . Só existe adoção internacional a partir do momento em que existe concordância entre a Autoridade Central do país de Origem e a Autoridade Central do País de Acolhimento.

3 – ASPECTOS OPERACIONAIS GERAIS

- 3.1. Priorizar a instalação, em todo o território dos respectivos Estados, do INFOADOTE, módulo III do Projeto SIPIA, uma vez que o mesmo constitui uma importante ferramenta para viabilizar a integração e a centralização dos dados de todo o país na Autoridade Central Federal, além de minimizar os riscos de fraudes, excesso de burocracia e desvios de finalidade, possibilitando que se obtenha os dados com maior exatidão.
- 3.2. Priorizar a celebração de Convênios entre as congêneres dos Estados ampliando o uso do sistema INFOADOTE, e viabilizando um maior número de alternativas para que as crianças, em condições de serem adotadas, sejam colocadas em família substituta no Brasil.
- 3.3. Priorizar a uniformização dos documentos instrutórios aos pedidos de habilitação, sempre que possível admitindo pleitos formulados através de cópias xerográficas autenticadas, exigindo a sua apresentação no original, quando necessário, apenas por ocasião do pedido formal de adoção.
- 3.4. Em se tratando de pretendente de país ratificante, recomendar ao juiz natural que, confirmado pela CEJA ou CEJAI o candidato selecionado para a adoção, proceda com a imediata comunicação da escolha ao representante local do organismo credenciado, objetivando agilizar o processamento da adoção com a chegada do adotante e o início do estágio de convivência, assegurando-se, que a convocação do pretendente se faça exclusivamente através da Autoridade Central do Estado Federado.
- 3.5. Recomendar ao Juiz natural que, para as adoções internacionais de pretendentes de países não ratificantes, também se proceda com a imediata comunicação da escolha ao representante local dos pretendentes, mantendo-se a atribuição da CEJA ou CEJAI para a convocação do pretendente.
- 3.6. Recomendar que se incorpore aos laudos de habilitação e/ou certificados a informação sobre a residência habitual dos pretendentes em país ratificante, ou não, na Convenção de Haia, para o fim de observância dos critérios de preferência.
- 3.7. Recomendar que os juízos naturais solicitem às entidades de abrigo de crianças aptas à adoção os dados completos da criança para fins de cadastro.

CAPÍTULO II – PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NAS COMISSÕES DE ADOÇÃO

A secretaria da CEJA deve ser formada por uma equipe técnica interprofissional de psicologia e assistência social, igualmente deve compor a equipe profissional com bacharelados em Direito, além de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário em número suficiente ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Os procedimentos administrativos operacionais da secretaria da CEJA devem ser distribuídos conforme o regimento interno, de forma que os pedidos sejam protocolados na fase inicial após satisfação das exigências previstas na Convenção de Haia.

Os modelos que seguem foram criados a partir da experiência de alguns comissões estaduais de adoções, e refletem as rotinas, e a evolução dos procedimentos, nelas utilizados, estando em consonância com o sistema INFOADOTE.

Para tanto, se apresenta uma lista de procedimentos da tramitação dos pedidos de habilitação junto à CEJA, e de modelos de requerimento, pareceres, despachos e decisões de intimação, conclusão, voto de relator, decisão para emissão do laudo, e roteiro de estudo social e psicológico.

O objetivo é apresentar modelo mínimo a ser aperfeiçoado pelas diversas CEJAS e CEJAS.

01- Lista de procedimentos da tramitação dos pedidos de habilitação

- 1- Representante apresenta documentos com um requerimento à Secretaria da CEJA;
- 2- Secretaria recebe documentos, e, se completos, autua e registra;
- 3- Encaminha processo para Equipe técnica para avaliação;
- 4- Equipe técnica fornece parecer ou faz exigência;
- 5- Havendo parecer da EQ, processo é encaminhado para o Ministério Público, para emissão de parecer.
- 6- Havendo exigência, o processo é concluso para intimação da parte e cumprimento de exigência;
- 7- Concluído parecer da EQ segue para o Ministério Público;
- 8- Ministério fornece parecer ou faz exigência;
- 9- Havendo parecer do MP, processo segue para o Relator;
- 10- Havendo exigência, o processo é concluso para despacho e aguarda-se cumprimento da exigência;
- 11- Cumprindo-se a exigência, MP emite parecer e processo segue para o Relator;
- 12- Caso todos os pareceres sejam favoráveis, presidente determina a emissão do laudo;
- 13- Emite-se laudo e entrega-se ao representante legal
- 14- Lançamento do pretendente habilitado no Banco de Dados da CEJA;
- 15- Processo segue concluso
- 16- Juiz determina o arquivamento;
- 17- Havendo voto do Relator contrário aos pareceres da EQ e do MP, o processo segue concluso para determinação da inclusão do processo em pauta na Sessão Ordinária da CEJA;
- 18- Despacho para a Sessão;
- 19- O pedido sendo deferido na sessão, processo segue para emissão do laudo;

- 20- Emissão do laudo;
- 21- Inclusão no Banco de Dados;
- 22- Concluso;
- 23- Arquivamento
- 24- Escolha de um Relator para fornecer voto
- 25- Voto de Relator;
- 26- Concluso
- 27- Inclusão na Sessão da CEJA;
- 28- Pedido deferido;
- 29- Emissão de laudo;
- 30- Inclusão no Banco de Dados;
- 31- Se pedido indeferido, por inidoneidade, processo segue concluso para inclusão no banco de dados de inidôneos;
- 32- Despacho
- 33- Arquivamento.

02-Modelo de requerimento

PODER JUDICIÁRIO COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO CEJA	REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO	Nº REGISTRO
---	--	----------------

D A D O S P E S O A I S	NOME: _____ _____
	SEXO: _____
	ESTADO CIVIL: _____ DATA NASC: _____
	____/____/____ CPF: _____
	DOC. IDENT.- TIPO: _____ Nº _____
	_____ ÓRG.EMIS.: _____
	NACIONALIDADE: _____ RELIGIÃO: _____

	INSTRUÇÃO: _____ PROFISSÃO: _____
	EMPRESA: _____ _____
ENDEREÇO: _____ _____	
_____ CIDADE: _____	
UF: _____ CEP: _____ FONE: _____	
_____ FAX: _____	

NOME: _____ _____	
SEXO: _____	
ESTADO CIVIL: _____ DATA NASC: _____	

_____/_____/_____ CPF: _____ DOC. IDENT.- TIPO: _____ N° _____ ÓRG.EMIS.: _____ NACIONALIDADE: _____ RELIGIÃO: _____ _____ INSTRUÇÃO: _____ PROFISSÃO: _____ _____ EMPRESA: _____ _____ ENDEREÇO: _____ _____ CIDADE: _____ _____ UF: _____ CEP: _____ FONE: _____ _____ FAX: _____
TEMPO UNIÃO: _____ RENDA FAMILIAR: _____ TEM CASA PRÓPRIA? _____ N° DE FILHOS BIOLÓGICOS: _____ FAIXA ETÁRIA: _____ N° DE FILHOS ADOTADOS: _____ FAIXA ETÁRIA: _____
RUA/AV.: _____ N° _____ _____ COMPL.: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ _____ UF: _____ PAÍS: _____ CEP: _____ _____ FONE: _____
INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA/ ADOLESCENTE PRETENDIDA
N° CRIANÇAS/ADOLESCENTES PRETENDIDOS: _____ COR: _____ FAIXA ETÁRIA: DE _____ A _____ ANOS SEXO: _____
INST. APRESENTADORA: _____ CÓDIGO: _____ _ _ _ _ RESTRICÇÕES À SAÚDE FÍSICA: _____ _____ RESTRICÇÕES À SAÚDE MENTAL: _____ _____
<p>Os pretendentes acima qualificados requerem a fornecimento de um " LAUDO DE HABILITAÇÃO" para criança/adolescente no Estado de XXXo, previsto no Art. 52 da Lei nº 8069/90 juntando documentação exigida no Art. 51 da referida Lei e se comprometendo a juntarem documentação adicional que lhes forem exigidas pela CEJA, em 30 dias, sob pena de indeferimento do Requerimento de Habilitação.</p>

XXX, _____ de _____ de _____ _____ _____	
ASSINATURA DO TITULAR	ASSINATURA DO CÔNJUGE

03-Modelo de parecer da equipe técnica

Parecer Técnico

PROCESSO N°

I- QUANTO A DOCUMENTAÇÃO:

a) Consta que os

Apresentaram as seguintes documentações:

- Requerimento para Habilitação perante à CEJA
- Declaração de que a Adoção no Brasil é totalmente gratuita
- Certificado da Autoridade Central
- Procuração
- Estudo Psicossocial
- Atestado de Sanidade Física e Mental
- Atestado de Idoneidade
- Certificado de Residência
- Certidão de Renda
- Registro de Nascimento
- Certidão de Casamento
- Autorização e/ou consentimento de órgão competente do País de Origem para Adoção de uma criança estrangeira.
- Passaportes
- Fotografias
- Documentação traduzida por Tradutor Juramentado

OBSERVAÇÃO:

II – QUANTO AOS REQUERENTES:

III – QUANTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.069 E DO PROVIMENTO N° 03/93:

O Estudo Social e Psicológico apresentado às fls. _____ do **presente** Dossiê, revela que o(s) pretendente(s) se enquadram dentro da exigências apontadas nos Artigos 19, 24 e 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que o ambiente familiar avaliado é adequado por não haver indícios de consumo de entorpecentes e/ou sinais de incompatibilidade com a medida. Além disso, no mesmo Estudo, às fls. _____ deste Dossiê, consta(m) a(s) razão(ões) pela(s) qual(is) o(s) pretendente(s) deseja(m) a adoção

Tudo indica que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) a ser(em) adotada(s) pelo(s) pretendente(s) virá(ão) a ter grandes vantagens e apoio familiar.

- a) A prova da vantagem (Art. 43, Lei nº 8.069/90; a existência ou não de programa oficial de assistência para pais biológicos (Art. 23); Prévia de Destituição do Pátrio Poder do(s) genitor(es) biológico(s) (Art. 155 e seguintes); a ouvida da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) e do(s) requerente(s), o grau de parentesco, a afinidade, a afetividade (Art. 28); o Estágio de Convivência com Relatório(s) do(s) Técnicos avaliador(es). Estes aspectos deverão ser assinalados no Juízo onde for formado o pedido de Adoção.

Ante tais razões, **OPINO FAVORAVELMENTE A QUE SEJA EMITIDO O LAUDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO** em favor do(s) pretendente(s).

XXX,

04-Modelos de Conclusão e despacho de intimação

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presente autos Conclusos ao Exmo.Sr. _____

_____.
XXX, ____ de ____ de ____.

Secretaria da CEJA

Intime-se o(s) pretendente(s) para atender as exigências indicadas pelo _____ no prazo de 60 dias, sob pena de indeferimento.

XXX, de de .

05-Modelo de voto do relator

RELATOR

Considerando o parecer da Equipe Técnica de fls. _____ e do órgão ministerial, VOTO pela emissão do Laudo de Habilitação, nos termos sugeridos pelo Ministério Público.

XXX, / / .

06-Modelo de decisão do Presidente para emissão de laudo de habilitação

PRESIDENTE

Considerando que o Pleno da Comissão decidiu que os pedidos que contarem com parecer favorável da Equipe Técnica e do Ministério Público, assim como o voto favorável do Relator, poderiam receber o Laudo sem necessidade de submeter o pleito à votação na sessão ordinária, determino a expedição do competente Laudo de Habilitação .

XXX, / / .

07-Modelo de estudo social

ESTUDO SOCIAL (PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO)

I- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME
FILIAÇÃO
DATA DE NASCIMENTO
ESTADO CIVIL
GRAU DE ESCOLARIDADE
PROFISSÃO

NATURALIDADE\NACIONALIDADE
ENDEREÇO

II- HABILITAÇÃO

III- HISTÓRIA DE VIDA DOS CANDIDATOS

IV- SITUAÇÃO FAMILIAR/SOCIAL/ECONÔMICA ATUAL

(NÍVEL DE MATURIDADE E EQUILIBRIO PESSOAIS DO CANDIDATO À ADOÇÃO, PARA ESTABELECEER E MANTER VÍNCULOS INTERPESSOAIS/CONDIÇÕES OFERECIDAS PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA A SER ACOLHIDA)

V- MOTIVAÇÃO PARA ADOÇÃO

(O QUÊ OS LEVOU À ADOÇÃO? COMO FAMÍLIA DOS CANDIDATOS VÊ O PROJETO DE ADOÇÃO? EXPECTATIVAS E SENTIMENTOS EM RELAÇÃO AO FILHO PRETENDIDO/ SIGNIFICADO DA ADOÇÃO)

VI- CONCLUSÃO

PARECER SOBRE O PEDIDO DOS CANDIDATOS

08-Modelo de estudo psicológico

ESTUDO PSICOLÓGICO

I- HISTÓRIA DE VIDA DOS CANDIDATOS

A-CONSTELAÇÃO FAMILIAR
B-NASCIMENTO
C-INFÂNCIA
D-PUBERDADE
E-ADULTICIE

II- RELACIONAMENTO

(COM OS PAIS, IRMÃOS, AMIGOS, PARENTES, ENTIDADES, COMUNIDADE)

III- CONDIÇÕES ATUAIS DE VIDA

IV-MOTIVAÇÃO PARA ADOÇÃO

A-TEM PARENTES QUE FORAM CRIANÇAS ADOTADAS?
B-ELABORAÇÃO PSÍQUICA DO LUTO VIVENCIADO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TER FILHOS BIOLÓGICOS
C-DISPOSIÇÃO PSICOLÓGICA PARA TER UM FILHO NÃO BIOLÓGICO

V- PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

VI-CONCLUSÃO

CAPÍTULO III - UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NOS JUÍZOS NATURAIS DA ADOÇÃO

A uniformização de procedimentos de adoção internacional no juízo natural é também uma necessidade urgente para que todos os procedimentos operacionais administrativos e judiciais tenham uma linha comum de ação, possibilitando segurança e celeridade dos atos respectivos.

A 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, através de sua equipe técnica, vem desenvolvendo um trabalho de adequação e ajuste destes procedimentos à Convenção de Haia.

Com o surgimento do SIPIA, Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, com o seu módulo III, chamado INFOADOTE, fornecendo um cadastro de informações sobre as adoções internacionais, os procedimentos administrativos e judiciais, tanto nas CEJAS e CEJAIS, quanto nas Varas de Infância e Juventude, deverão ter um modelo uniformizado básico que permita a operacionalização do sistema.

Inicialmente constatou-se que a listagem de procedimentos contidos no INFOADOTE é taxativa, contemplando todos aqueles que dizem respeito, direta ou indiretamente, à Adoção, em suas diversas modalidades.

Neste sentido se apresenta, para o fim de uniformização dos procedimentos judiciais, uma sequência descritiva de todas as fases dos processos atinentes à adoção.

Tal se justifica conquanto analisando-se as diversas fases de cada um dos procedimentos incluídos no INFOADOTE chegou-se à conclusão que estão perfeitamente adequadas à filosofia proposta para o presente trabalho, qual seja a de ter uma estrutura mínima de fases comuns a todas as comarcas e varas do Brasil, onde se processam pedidos de adoção, internacional ou não, podendo ser ampliada, conforme requisição de cada caso concreto. Apenas se verificou alguns erros de nomenclatura na versão original do sistema, exigindo que fossem alterados, em função da Convenção Relativa à Proteção de Criança e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29.05.1993. (p. ex. substituir impressos: adoção por brasileiros e adoção por estrangeiros, por adoção para domiciliados no Brasil e adoção para domiciliados no exterior). Acrescenta-se também a listagem das diversas fases dos procedimentos contidos no INFOADOTE, já com as alterações de nomenclatura devidamente procedidas.

Apresentou-se também modelos de sentença em: Ação de Adoção cumulada com decretação de perda do pátrio poder, Ação de Adoção com adesão expressa para pretendentes domiciliados no Brasil, Ação de Adoção em favor de pretendente domiciliado no Brasil para criança cadastrada, Termo de Audiência e Sentença de Adoção para domiciliado no exterior, Ação de Cadastramento de pretendentes à adoção domiciliados no exterior, Ação de Cadastramento de pretendentes à adoção domiciliados no Brasil e Ação de Cadastro de Criança – Art. 45.

Como complemento dos serviços executados pelas equipes técnicas dos Juizados, foram juntados os modelos de requerimento de inscrição; avaliação psicossocial para habilitação à adoção; relatório de entrevista para adoção cumulada com decretação de perda do pátrio poder; relatório emitido à Autoridade Central do Estado para convocação de pretendentes domiciliados no Brasil e de outras comarcas ou, se inexistentes, para convocação de pretendentes domiciliados fora do Brasil; relatório de estágio de convivência; comunicação da data de chegada de pretendentes estrangeiros para início de

estágio de convivência; ofício para Autoridade Central do Estado para encaminhamento de fichas de pretendentes domiciliados no Brasil e declaração de pretendente informando a não aceitação da criança para a qual foi convocado.

É importante lembrar que, para atender aos requisitos da Convenção de Haia sobre adoção internacional, faz-se necessário que se disponha do máximo de informação a respeito de criança/adolescente adotável. Basicamente, estas informações estarão disponíveis nos locais onde os mesmos se encontram abrigados. Por tal motivos, a equipe da 2ª Vara da Infância e da Juventude criou e vem utilizando os modelos, para recepcionar as informações do abrigo e para repassá-las à Autoridade Central do Estado, os quais também foram anexados ao presente manual.

01-Fases processuais por tipo de ação

01.1-ADOÇÃO

- DISTRIBUIR POR DEPENDÊNCIA
- DESPACHO INICIAL
- GUARDA PROVISÓRIA DOMICILIADOS NO BRASIL
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DOMICILIADOS NO ESTRANGEIRO
- INÍCIO DO ESTÁGIO
- VISITA ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA
- RELATÓRIO TÉCNICO
- AUDIÊNCIA PARA DOMICILIADOS NO BRASIL
- AUDIÊNCIA PARA DOMICILIADOS NO ESTRANGEIRO
- PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO
- SENTENÇA DE ADOÇÃO
- TRÂNSITO EM JULGADO
- CANCELAMENTO E NOVO REGISTRO

01.2-CADASTRAMENTO DOMICILIADOS NO BRASIL

- DISTRIBUIÇÃO
- DESPACHO INICIAL
- ENTREVISTA TÉCNICA
- VISITA DOMICILIAR
- RELATÓRIO E PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO
- SENTENÇA
- TRÂNSITO E JULGADO
- INCLUSÃO NO CADASTRO

01.3-CADASTRAMENTO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

- DISTRIBUIÇÃO
- DESPACHO INICIAL
- PARECER MINISTÉRIO PÚBLICO
- SENTENÇA
- TRÂNSITO EM JULGADO
- INCLUSÃO NO CADASTRO

01.4-DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER

- DISTRIBUIÇÃO
- DESPACHO INICIAL
- CITAÇÃO
- CONTESTAÇÃO
- ENTREVISTA TÉCNICA
- VISITAÇÃO DOMICILIAR
- AUDIÊNCIA
- PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- RELATÓRIO TÉCNICO
- SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE PERDA DO PÁTRIO PODER
- TRÂNSITO EM JULGADO
- AVERBAÇÃO

01.5-DECRETAÇÃO DE PERDA DE PÁTRIO PODER CUMULADA COM ADOÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO
- DESPACHO INICIAL
- REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL
- GUARDA PROVISÓRIA
- CITAÇÃO
- CONTESTAÇÃO
- ENTREVISTA TÉCNICA
- VISITAÇÃO DOMICILIAR
- AUDIÊNCIA
- PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- RELATÓRIO TÉCNICO
- SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE PERDA PÁTRIO E DEFERINDO A ADOÇÃO

- TRÂNSITO EM JULGADO
- CANCELAMENTO E NOVO REGISTRO

01.6-DECRETAÇÃO DE DISPENSA DE CONSENTIMENTO (ARTIGO 45)

- DISTRIBUIÇÃO
- DESPACHO INICIAL
- RELATÓRIO TÉCNICO
- AUDIÊNCIA
- PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- SENTENÇA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CONSENTIMENTO
- CADASTRO COMO DISPONÍVEL P/ADOÇÃO

01.7-ADOÇÃO COM DISPENSA DE PRÉVIO CADASTRAMENTO

- DISTRIBUIÇÃO
- DESPACHO INICIAL
- GUARDA PROVISÓRIA
- REGULAMENTAÇÃO DOCUMENTAL
- ENTREVISTA TÉCNICA
- AUDIÊNCIA
- VISITAÇÃO DOMICILIAR
- PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- SENTENÇA
- TRÂNSITO EM JULGADO
- INCLUSÃO NO CADASTRO ESPECIAL
- ENTREGA AOS FAMILIARES
- EXCLUSÃO DO CADASTRO ESPECIAL

02-Modelo de Sentença de Ação de Adoção cumulada com decretação de perda do pátrio poder

Processo n.º _____

Ação de Adoção cumulada com Decretação de Perda do Pátrio Poder

S E N T E N Ç A N.º _____ / ____ / ____.

Vistos, etc....

_____, qualificado (a) (s) na vestibular, através de advogado legalmente habilitado, ingressou (ram) neste Juízo com pedido de Adoção cumulada com Decretação de Perda do Pátrio Poder contra _____, igualmente qualificado (a) (s) na exordial, em favor da criança/adolescente _____, nascido em ____/____/_____, pelos fundamentos fáticos e jurídicos de fls. _____ e juntando os documentos de fls. _____, aduzindo, sinteticamente o seguinte: _____

Em despacho inicial, deliberei o seguinte:

() Foi providenciado a citação pessoal do (a) (s) genitor (a) (s) através de mandado, conforme se vê sua assinatura no rosto do mandado às fls. _____, () O (s) qual (is) e não contestou (ram) o pedido, sendo revel (s); () contestaram o pedido, sob os seguintes argumentos: _____.

() Foi providenciado a citação editalícia do (a) (s) genitor (a) (s), e de 3º interessados incertos e desconhecidos. Como não compareceu (ram) em juízo, foi lhe (s) decretada a revelia e nomeado curador especial, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, o qual se pronunciou às fls. _____

() Entendi desnecessária a realização de audiência, com base no artigo 161, ECA, já que não houve contestação.

() Mesmo sendo facultativo a audiência (art. 161, § 1º ECA), determinei sua realização, ouvindo-se _____ testemunhas.

() Determinei realização da audiência de Instrução e julgamento, ouvindo-se _____ testemunhas.

O Serviço de Adoção deste Juízo emitiu parecer psicossocial às fls. _____.

A Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável () () desfavorável a pretensão dos requerentes, às fls. _____

RELATEI E DECIDO:

Inexistem preliminares para apreciação.

No mérito, no que pertine a Decretação de Perda de Pátrio Poder, constata-se que efetivamente ocorre (m) a (s) hipótese (s) de () abandono; () ambiente

contrário à moral e aos bons costumes; () castigo imoderado; () descumprimento injustificado das obrigações previstas no Artigo 22 da Lei n.º 8069/90, confirmando o que foi alegado na exordial, bastando o registro de alguns conteúdos do processo, como por exemplo: _____ São insustentáveis os argumentos da contestação, posto que:

Nesta(s) circunstância(s), impõe-se a decretação da Perda do Pátrio Poder.

Em outros processos similares tenho dito sistematicamente:

“ A Lei privilegia a permanência no seio da família natural. Quando tal não é possível, como no presente caso, a alternativa legal é a colocação em família substituta. Para que tal seja, em tese, possível, é condição “sine Qua non” a decretação da perda do Pátrio Poder.

A guisa de ilustração, aponto algumas jurisprudências que são pertinentes ao caso concreto: “ Destituição de pátrio poder. Abandono. O abandono pode assumir feições materiais e psicológicas. Em qualquer desses casos se caracteriza como elemento desencadeador da destituição do pátrio poder “ (Ap. 594045114, TJRS, 8ª C.civ, Rel. Des. Pres. João Andrade Carvalho, vu 09/06/94)

“ Para ser decretada a destituição do pátrio poder é imprescindível procedimento contraditório, onde a prova estabeleça conclusão inarredável quanto aos requisitos do artigo 395, do Código Civil.” (Ap 385-4, TJPR, Conselho da Magistratura, Rel. p/o acórdão Des. Walter Borges Carneiro, mv 20/03/95)

“ Sem a precedente destituição do pátrio poder, descabe a adoção deferida a terceiro” (ap 591094636, TJRS, 8ª C.civ, Rel. Des. João Andrades Carvalho, vu 19/12/91)

No que diz respeito à adoção, cabe registrar: a) comprovada a impossibilidade da criança/adolescente permanecer no seio da família natural; b) a questão da afinidade e de parentesco, tal como manda a lei, foi devidamente sopesada. ; c) não há dúvidas de que a adoção apresenta reais vantagens para o adotando que o pedido se funda em motivos legítimos; os autores não revelaram impedimento do Art. 28, ECA, para a adoção; a adoção consulta aos interesses da criança. Obedecidas foram as formalidades legais. O pedido está de acordo com o direito e conta com a anuência do Órgão Ministerial Público. Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, § § 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 269, I do Código de Processo Civil e nos Artigos 22;23;24;28;29;39; usque 49; 148, III e parágrafo único letra “b”, 155 usque 163; 165 usque 170, todos da Lei n.º 8069/90, e no artigo 395, _____do Código Civil , Julgo procedente o pedido da inicial, para fins de Decretar a Perda do Pátrio Poder de _____ em relação ao seu filho _____ assim como colocar a criança (s)/adolescente(s) em família substituta, deferindo a Adoção do (s) mesmo (s) em favor do (s) requerente (s). A (s) criança(s)/adolescente (s) passará (ão) a chamar-se: _____, tal como requerido, filho (a) (s) do

(s) requerente (s), tendo como avós paterno e maternos os ascendentes destes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado para cancelamento do registro original e lavratura de novo assentamento, com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Após archive-se os autos.

Sem custas.

P.R.I. , em segredo de Justiça.

_____, ____ de _____ de _____

03-Modelo de Sentença Ação de Adoção com adesão expressa para pretendentes domiciliados no Brasil

Ação de Adoção com adesão expressa, para pretendentes domiciliado no Brasil

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____ (_____), às _____ horas, nesta cidade de _____, Capital do Estado de _____, na sala de audiência desta _____ Vara da Infância e da Juventude, onde presente se encontrava o Doutor _____, Juiz de Direito Titular da referida Vara, presente o (a) Representante do Ministério Público Dr. (a) _____, Promotora de Justiça e sendo aí comigo Assistente Judiciário abaixo assinado, nos autos da **Ação de Adoção com adesão expressa para pretendente domiciliado no Brasil** - **Processo n.º** _____, Proposta por _____, em favor da criança/adolescente _____ . Aberta a audiência de Instrução e Julgamento e feita a chamada legal das partes, compareceu os requerentes, acompanhado do (a) (s) genitor (a) (s). Em seguida, o MM. Juiz de Direito passou a ouvir o (s) genitor (a) _____, o (a) (s) qual (is) às suas perguntas responde (ram) QUE Dada a palavra ao Ministério Público, respondeu QUE*Em seguida, a Dra. Promotora emitiu o seguinte parecer:* **MERITÍSSIMO JUIZ**, O estágio de convivência de que trata o Art. 46, § 1º da Lei nº 8069/90, é de ser dispensado, em face do (s) adotando (s) não ter (em) mais de 01 (um) ano de idade e/ou já se encontrar (em) na companhia do (s) adotante (s) durante tempo suficiente para se poder avaliar a convivência da Constituição do vínculo. Está demonstrado, nos autos, inexistir incompatibilidade para que seja deferida a colocação do (s) aludida (s) criança/adolescente na família substituta que pleiteia a medida. Face do exposto, opina, esta Promotoria de Justiça, pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADOÇÃO**, feito pelo (s) adotante (s) acima citado (s), em favor do (a) adotando (a) nomeado (a) em epígrafe, observado no art. 47 do Diploma Legal supracitado.. *Em seqüência o MM. Juiz de Direito passou a proferir a Sentença n.º _____/_____/_____, com o seguinte teor, Vistos, etc....,*

_____, (através de advogado legalmente habilitado) em nome próprio como faculta a Lei, ingressou neste Juízo com um pedido de ADOÇÃO em favor da criança/adolescente _____, nascido (a) em ____/____/_____, filho (a) de _____i, com fundamento nos Artigos 31, 39 e seguintes; e 165 e seguintes da Lei n.º 8069/90, em especial em seu art. 166 parágrafo único e nos argumentos fáticos contidos na inaugural, juntando os documentos de fls. ____ usque _____. A equipe interprofissional deste Juizado

emitiu parecer favorável às fls. Nesta data foi (ram) ouvido (s) o (s) genitor (es) da criança (s)/adolescente (s) e advertido (s) da perda do Pátrio Poder e de irrevogabilidade de medida, mas ainda assim permaneceu (ram) firme (s) na decisão de concordar(em) com a Adoção. O Ministério Público se pronunciou favoravelmente ao pleito de adoção. **É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR:** Restou evidente a impossibilidade da criança/adolescente permanecer no seio da família natural, assim como que, embora preponderante, a questão de econômica não é o único impedimento para tal. A questão da afinidade e de parentesco, tal como manda a lei, foi devidamente sopesada. A exigência da Lei da ouvida do (s) genitor (es), foi cumprida, fazendo-se as devidas advertências de natureza do ato. (art. 167, § único, Lei n.º 8069/90) havendo, inclusive, permissivo para a formulação da pretensão diretamente em cartório, à falta da lide. Não há dúvidas de que a adoção apresenta reais vantagens para o adotando o que o pedido se funda em motivos legítimos; os autores não revelaram impedimento do Art. 28, LECA, para adoção; a adoção consulta aos interesses da criança. Obedecidas foram as formalidades legais. O pedido está de acordo com o direito e conta com a anuência do Órgão Ministerial Público. Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, § § 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 269, I, e 1103 e seguintes do Código de Processo Civil e nos Artigos 23;28;29;39; usque 49; 148, III; 155 usque 163;165 usque 170, todos da Lei n.º 8069/90, Julgo procedente o pedido da inicial, para fins de colocar a criança (s)/adolescente(s) em família substituta, deferindo a Adoção do (s) mesmo (s) em favor do (s) requerente (s). A (s) criança(s)/adolescente (s) passará (ão) a chamar-se: _____, tal como requerido nesta audiência, filho (a) (s) do (s) requerente (s), tendo como avós paterno e maternos os ascendentes destes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado para cancelamento do registro original e lavratura de novo assentamento, com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Após, archive-se os autos. Sem custas. Dou por publicado em audiência e as partes por intimadas. Registre-se. _____, de _____ de _____. A) _____ - Juiz da ____ Vara da Infância e da Juventude. Em seguida, a parte autora requereu a desistência do prazo recursal, sem oposição do Ministério Público, razão pela qual o MM. Juiz de Direito determinou fosse certificado o trânsito em julgado da decisão e expedido o mandado nela determinado. E nada mais houve do que para constar lavrei o presente termo. Eu,.....Assistente Judiciário, o fiz datilografar.

Juiz de Direito

Genitora:

Requerente:

Requerente:

Advogado:

Ministério Público:

04-Modelo de Sentença Ação de Adoção em favor de pretendente domiciliado no Brasil para criança cadastrada

Processo n.º

Ação de Adoção em favor de pretendente domiciliado no Brasil para criança cadastrada.

S E N T E N Ç A N.º _____.

Vistos, etc...

_____, em nome próprio como facultada a lei, ingressaram neste Juízo com um pedido de **ADOÇÃO** em favor da criança _____, nascida em ____/____/_____, cujo (a) (s) genitor (a) (es) teve (ram) decretada a Perda do Pátrio Poder no processo n.º _____, desta _____ Vara da Infância e da Juventude da Capital, com sentença transitada em julgado, com fundamento nos Artigos 31, 39 e seguintes; e 165 e seguintes da Lei n.º 8069/90 e nos argumentos fáticos e contidos na inaugural, juntando os documentos de fls. ____ usque _____.

Determinei o desligamento da criança adotanda da Unidade de Abrigo, expedindo Ofício, fixei o estágio de convivência em _____ (_____) dias; após a visitação, a equipe técnica apresentou relatório de estágio de convivência, manifestando-se favorável ao pedido.

O Ministério Público se pronunciou favoravelmente ao pleito de adoção.

**É O RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR:**

Os requerentes encontram-se cadastrados no cadastro desta Comarca. Segundo os critérios objetivos de prioridade estabelecidos na Portaria _____ deste juízo, caberia aos mesmos a vez de adotar a criança _____ (vide fls.); cujo (a) (s) genitor (a) (s) biológico (a) (s) teve (ram) decretada a Perda do Pátrio Poder, com sentença transitada em julgado, donde a criança disponível para Colocação em Família Substituta, satisfazendo, assim, todos os pré-requisitos formais para a concessão da adoção em favor de pretendente domiciliado no Brasil.

No mérito, houve plena adaptação à nova família, conforme constatado na visita técnica para estágio de convivência; o pedido se funda em motivos legítimos; os autores não revelaram impedimento do Art. 28, LECA, para adoção; a adoção consulta aos interesses da criança; o estágio de convivência foi devidamente cumprido.

Obedecidas foram as formalidades legais.

O pedido está de acordo com o direito e conta com a anuência do Órgão Ministerial Público.

Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, § 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os Artigos 269, I, 1103 e seguintes do Código de Processo Civil e nos Artigos 28;39 e seguintes, 165 e seguintes, todos da Lei n.º 8069/90, Julgo procedente o pedido da inicial, para fins de colocar a criança em família substituta e, via de consequência conceder a Adoção em favor dos requerentes. **A criança passará a chamar-se:** _____, filho (a) do (a) (s) requerente (s), tendo

como avós paternos e maternos os ascendentes destes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado para cancelamento do registro original e lavratura de novo assentamento, com a recomendação de que nenhuma referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Após archive-se os autos.

Sem custas.

P.R.I., em segredo de Justiça.

_____ de _____ de _____

Juiz de Direito da _____ Vara da Infância e da Juventude

05-Modelo de Sentença Termo de Audiência e Sentença de Adoção para domiciliado no exterior

" TERMO DE AUDIÊNCIA E SENTENÇA DE ADOÇÃO PARA DOMICILIADO NO EXTERIOR "

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, nesta cidade de _____, Capital do Estado de _____, na sala de audiência desta _____ Vara da Infância e da Juventude, onde presente se encontrava o Doutor _____, Juiz de Direito da referida Vara, presente a Representante do Ministério Público Dr. _____, Promotora de Justiça e sendo aí comigo Assistente Judiciário abaixo assinado, nos autos da Ação de Adoção para Estrangeiro - Processo n.º _____, Proposta por _____, em favor da criança _____. Aberta a audiência de Instrução e Julgamento, feita a chamada legal das partes, compareceu o (s) requerente (s), acompanhado da criança, bem como da Interprete Sr. _____. Em seguida, o (a) MM. Juiz (a) de Direito passou a ouvir os requerentes, os quais às suas perguntas, responderam QUE

Dada a palavra ao Ministério Público, respondeu QUE

Em seguida a Representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer oral: “ Douo Julgador ! O pedido de adoção, formulado por pretendente residente e domiciliado fora do País, foi instruído com documento da autoridade competente, demonstrando a habilitação para a adoção consoante as leis do país de acolhimento, bem como estudo

psicossocial, na forma da prescrição do art. 52, da Lei n.º 8069/90. Tais documentos foram traduzidos por pessoa habilitada e a autenticação feita pela autoridade consular competente. O estágio de convivência de que trata o parágrafo 2º, do art. 46, do Diploma Legal antes citado, foi devidamente cumprido em território nacional, como demonstra o relatório de fls.. Em face do exposto, opina esta Promotora de Justiça pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, observado o disposto no art. 47 do diploma legal supramencionado. Seja, de igual forma, expedido Alvará para a expedição de passaporte e a devida autorização para viagem. Em seguida o (a) MM. Juiz (a) de Direito passou a proferir a **Sentença n.º _____/_____/_____**, com o seguinte teor, Vistos, etc....
_____, qualificado (a) (s) na exordial, _____, em trânsito neste Estado à _____, nesta cidade, em nome próprio como faculta a Lei, ingressou (ram) neste Juízo com pedido de Adoção em favor da criança _____, cujo (a) (s) genitor (a) (s) tive (ram) decreta a Perda do Pátrio Poder no processo n.º _____, desta _____ Vara, com sentença transitada em julgada, com fundamento nos Artigos 31, 39 e Seguintes e 165 e seguintes da Lei n.º 8069/90 e nos argumentos fáticos contidos na inaugural, juntando os documentos de fls.. Foi autorizado o desligamento do adotando da Unidade de Abrigo, mediante termo de responsabilidade; fixado estágio de convivência em _____ dias; designada data para audiência. Após as visitas, a equipe técnica apresentou relatório de estágio de convivência, manifestando-se favorável ao pedido. O Ministério Público requereu realização da audiência para ouvir o (a) (s) requerente (s) e, ao seu final, se pronunciou favoravelmente ao pleito de adoção. **RELATEI E DECIDO:** Os requerentes dispõem do Laudo de Habilitação expedido pela CEJA, em plena validade; encontram-se cadastrados no cadastro desta Comarca; não existem brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil interessados em adotar a criança adotanda, conforme informação de fls., e, segundo os critérios objetivos de prioridade estabelecidos em Portaria deste juízo, caberia ao (s) mesmo (a) (s) a vez de adotar a (s) criança(s) /adolescente (s) _____ (vide fls.); cujo (a) (s) genitor (a) (s) biológica teve (ram) decretada a Perda do Pátrio Poder, com sentença transitada em Julgado, donde a criança disponível para colocação em família substituta, satisfazendo, assim, todos os pré-requisitos formais para a concessão da adoção Internacional. No mérito, houve plena adaptação à nova família, conforme constatado nas várias visitas técnicas para estágio de convivência e na própria audiência, mesmo se reconhecendo a barreira da linguagem e que estavam todas em um ambiente artificial (hotel ou residência de terceiros); o pedido se funda em motivos legítimos; os autores não revelaram impedimentos do Art. 28, LECA, para adoção; a adoção consulta aos interesses da criança; o estágio de convivência foi devidamente cumprido. Obedecidas foram as formalidades legais, o pedido está de acordo com o direito e conta com a anuência do Órgão Ministerial Público. Ante o exposto, com arrimo no Art. 227, Parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal combinado com os Art. 269, I, e 1103 e Seg. do Código de Processo Civil e nos Artigos 28;39; e Seg. e 165 e Seg., todos da Lei n.º 8069/90, Julgo procedente o pedido da inicial, para fins de colocar a criança em família substituta e, via de consequência conceder a Adoção em favor dos requerentes. A (s) criança (s)/adolescente (s) passará (rão) a chamar-se: _____, filho (a) (s) do (a) (s) requerente (s), tendo os ascendentes desta como avós maternos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de Cancelamento e lavratura de novo Registro, com a recomendação de que nenhuma

referência pode ser feita à natureza do ato, assim como que este é inteiramente gratuito, como disciplina a Lei. Após, peça-se ALVARÁS para viagem e retirada de passaporte, que deverá ser previamente vistado pela CEJA e conter todas as recomendações feitas pela aludida Comissão. Em seguida, archive-se os autos. Sem custas (art. 141, parágrafo 2º LECA). _____, _____ de _____ de _____ a)

_____ – Juiz de Direito. Em seguida a parte autora requereu a desistência do prazo recursal, sem oposição do Ministério Público, razão pela qual o MM. Juiz de Direito determinou fosse certificado o transito em julgado da decisão e expedidos mandados e Alvarás nela determinados. Autorizo a entrega dos documentos disponíveis nos autos, caso ainda, não tenha fornecida a sua representante legal. Eu,..... (_____) Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino.

Juiz de Direito

Requerente:

Requerente:

Intérprete:

Represente do Ministério Público –

06-Modelo de Sentença Ação de Cadastramento de pretendentes à adoção domiciliados no exterior

PROCESSO N.º

AÇÃO DE CADASTRAMENTO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO DOMICILIADO NO EXTERIOR

SENTENÇA N.º ____/____/____

Vistos, etc...

_____, devidamente qualificado (a) (s) nos autos, requereu (ram) a sua inscrição como candidato (a) (s) a ADOÇÃO neste Juízo.

Anexou (ram) ao pedido o Laudo de Habilitação emitido pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, que é indispensável ao deferimento do pleito em se tratando de candidato domiciliado no exterior.

O Órgão técnico da referida Comissão se manifestou favorável ao pedido de habilitação, à luz de toda a documentação exigida no Estatuto, sendo desnecessária nova apreciação pela equipe deste Juízo para fins de cadastramento.

A Representante do Ministério Público também opinou pelo deferimento da inscrição, por estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Com efeito, o (a) (s) interessado (a) (s), pelo que se observa do laudo de habilitação acostada aos autos, satisfazem todas as exigências da Lei n.º 8069/90, e não se verifica nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 29 do mesmo Diploma Legal, que impossibilite o (a) (s) requerente (s) de obter (em), futuramente a ADOÇÃO desejada. Está (ão) apto (s), portanto a se inscrever (em) no **CADASTRO DE ADOTANTES DOMICILIADOS NO EXTERIOR DE QUALQUER COMARCA DO ESTADO**.

Isto posto, Julgo procedente o pedido e defiro a inscrição do (a) (s) pretendente (s) no **CADASTRO DE ADOTANTES DOMICILIADOS NO EXTERIOR DESTE JUÍZO**, com fundamento nos Artigos 50 e 51 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Remeta-se os autos ao Serviço de Adoção, para fins de Direito, fazendo o cadastramento, indicando criança/adolescente com as características pleiteadas, quando disponível, segundo os critérios de prioridade estabelecidas na Portaria, devolvendo-se os autos ao Arquivo da Secretaria.

Sem custas.

P.R.I., em segredo de Justiça.

_____ de _____ de _____

Juiz da ____ Vara da Infância e da Juventude .

07-Modelo de Sentença Ação de Cadastramento de pretendentes à adoção domiciliados no Brasil

Processo n.º

Ação de cadastramento de pretendentes à adoção domiciliado no Brasil

SENTENÇA N.º _____/_____/_____

Vistos, etc...

_____, qualificado (a) (s) nos autos, requereu (ram) a sua inscrição como candidato (a) (s) a **ADOÇÃO**, neste Juízo.

Anexaram ao pedido todos os documentos indispensáveis ao deferimento do pleito.

O órgão técnico deste Juizado se manifestou-se favorável ao pedido de inscrição do (a) (s) pretendente (s) à **ADOÇÃO** às fls. _____.

O Representante do Ministério Público também opinou pelo deferimento da inscrição, por estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Com efeito, o (a) (s) interessado (a) (s), pelo que se observa da documentação acostada aos autos, satisfazem todas as exigências da Lei n.º 8.069/90, e não se verifica nenhuma das hipóteses previstas no artigo 29 do mesmo Diploma Legal, que impossibilite o (a) (s) requerente (s) de obter (em), futuramente, a **ADOÇÃO** desejada.

Isto posto, Julgo procedente o pedido e defiro a inscrição do (a) (s) pretendente (s) no **CADASTRO DE ADOTANTES DOMICILIADO NO BRASIL DESTE JUÍZO**, com fundamentos no Artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Remetam-se os autos ao Serviço de Adoção, para o fins de Direito

Sem custas.

P.R.I., em segredo de Justiça.

_____ de _____ de _____

Juiz da _____ Vara da Infância e da Juventude.

08-Modelo de Sentença e Ação de Cadastro de Criança – Art. 45.

Processo n.º

Ação de Cadastro de Criança – Art. 45

Requerente: Ministério Público

SENTENÇA N.º ____/____/____.

Vistos, etc,...

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua representante legal, requereu que fosse declarado a disponibilidade da criança mencionada na inicial como adotável, pelas razões fáticas e jurídicas contidas na exordial de fls. 02, onde sinteticamente, se alega:

Em despacho de fls. ____, foi deliberado que fosse designado audiência para ouvir as testemunhas arrolada pelo Ministério Público.

Na audiência, foram ouvidas as testemunhas arrolada pelo Ministério Público, constatando-se: _____

RELATEI E DECIDO:

A regra geral do Estatuto para as adoções é o consentimento dos pais, fora disto, somente se estes já tiverem falecido ou sido destituídos do pátrio poder. A lei também permite adoção com dispensa de consentimento quando os pais são desconhecidos. A criança não pode ficar injustificadamente por logo tempo em um abrigo ou sob a guarda de fato de alguém que não pretende fixar vínculos afetivos e definitivos, privada do convívio familiar que o Estatuto lhe assegura, em razão dos seus familiares biológicos lhe terem abandonados, o do falecimento dos seus pais.

Obedecidas foram as formalidades legais.

Ante o exposto, com arrimo no art. 269, I, Código de Processo Civil, c/c artigos 45, parágrafo 1º e 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL**, para fins de declarar a criança de nome _____ disponível para adoção, determinando a inclusão do seu nome no cadastro desta Comarca, tão logo transitada e julgada a sentença, providenciado o **SERVIÇO DE ADOÇÃO** a identificação de candidatos cadastrados para adoção, segundos os critérios de prioridades previamente estabelecidos.

Sem custas.

P.R.I., em segredo de Justiça.

_____ de _____ de _____

Juiz da _____ Vara da Infância e da Juventude.

09-Modelo de requerimento de inscrição para adoção

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO

Nº REGISTRO

D NOME _____ **SEXO** _____
A **FILIAÇÃO** _____
D _____
O **ESTADO CIVIL** _____ **DATA DE NAS.** ____/____/____ **CPF** _____
S **DOC. IDENT. TIPO:** _____ **N.º** _____ **ORG. EMIS.:** _____
NACIONALIDADE _____ **INSTRUÇÃO** _____ **PROFISSÃO:** _____
ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____
UF: _____ **CEP:** _____ **FONE:** _____ **FAX:** _____

P NOME _____ **SEXO** _____
E **FILIAÇÃO** _____ **e** _____
S _____
O **ESTADO CIVIL** _____ **DATA DE NAS.** ____/____/____ **CPF** _____
A **DOC. IDENT. TIPO:** _____ **N.º** _____ **ORG. EMIS.:** _____
I **NACIONALIDADE** _____ **INSTRUÇÃO** _____ **PROFISSÃO:** _____
S **ENDEREÇO PROFISSIONAL:** _____
UF: _____ **CEP:** _____ **FONE:** _____ **FAX:** _____

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DA UNIÃO: _____ RENDA FAMILIAR _____ CASA PRÓPRIA _____
N.º DE FILHOS BIOLÓGICOS: _____ FAIXA ETÁRIA _____
N.º DE FILHOS ADOTIVOS : _____ FAIXA ETÁRIA _____
PODE TER FILHOS ? _____ MOTIVO _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL _____
PAIS: _____ UF: _____ CEP _____ FONE: _____

INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE PRETENDIDA

N.º DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES PRETENDIDOS _____ SEXO _____
COR: _____ FAIXA ETÁRIA: _____ À _____
ACEITA CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM PROBLEMAS FÍSICOS? _____
ACEITA CRIANÇAS/ADOLESCENTES COM PROBLEMAS MENTAIS? _____
INSTITUIÇÃO APRESENTADORA? _____

O (s) acima qualificado(s) requer(em) a inscrição como pretendente(s) a adoção de crianças/adolescentes, na faixa etária e características supra, nesta Comarca, juntando documentação exigida na Lei n.º 8069/90 e se comprometendo a juntar(em) os documentos adicionais que lhe(s) for (em) exigido (s) em 30 dias sob pena de indeferimento do Requerimento de inscrição. Declara(m) ainda a ciência de que todos os atos no Juizado são gratuitos e que para as crianças cujos genitores tiveram decretado a perda do pátrio poder a assistência do advogado é facultativa.

XXX, de de

10-Modelo de relatório de estágio de convivência – adoção nacional

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA - ADOÇÃO PARA
DOMICILIADOS NO BRASIL**

Processo n.º _____

Requerente (s): _____

Criança (s) / Adolescente (s): _____

Início do estágio de convivência; _____

Data (s) da realização da (s) visita (s): _____

Profissional (is) responsável (is): _____

**I. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SAÍDA DA CRIANÇA DA INSTITUIÇÃO DE
ABRIGO OU DA COMPANHIA DE PESSOA IDÔNEA PARA INÍCIO DO
ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA:**

II. DADOS OBTIDOS DURANTE A VISITA DE ESTÁGIO DE CONVIVENCIA :

1. Como chegou (aram) à decisão de adotar uma criança/adolescente (s)?

2. Quem tomou a decisão final? Por que?

3. Como foi a reação de amigos e parentes? A decisão foi comunicada antes ou só o fizeram depois que estavam com a (s) criança (s)/adolescente(s)?

4. Em algum momento antes ou depois do início do estágio de convivência tive (ram) alguma dúvida da decisão tomada? Por que ?

5. O que sentiu (ram) quando viu (ram) a (s) criança (s)/ adolescente (s) pela primeira vez?

6. Houve dificuldades de adaptação inicial? Como foi resolvido?

7. Algum problema em relação a alimentação, sono ou saúde?

8. Alguma vez já pensou (aram) que, se seu filho fosse natural, seria diferente em qualquer sentido? De relacionamento p. ex. Por que?

9. Como classifica seu relacionamento atual com a (s) criança (s)/adolescente (s)? Formação de vínculos afetivo.

10. Como caracteriza(m) a(s) criança/adolescente (s) em termos de comportamento (s), gênio (s) etc.?

11. Necessidade de colocação de limites? De que natureza? Com tem sido feito?

12. Que expectativas têm em relação ao futuro da(s) criança(s)/adolescente (s)?

13. De que forma e quando pensam em tratar sobre o assunto da adoção com a (s) criança/adolescente (s) ?

III. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

(Elementos a serem observados: tipo de moradia, n.º de pessoas que residem na casa, grau de parentesco, onde a criança dorme, higiene do lar, etc.)

IV. EM RELAÇÃO A ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA

V. CONCLUSÃO E PARECER

XXX, de de

11-Modelo de relatório de estágio de convivência – adoção internacional

RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA - ADOÇÃO INTERNACIONAL

Processo n.º

Requerente (s): _____

Criança (s) / Adolescente (s): _____

Início do estágio de convivência; _____

Data (s) da realização da (s) visita (s): _____

Profissional (is) responsável (is): _____

I. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SAÍDA DA CRIANÇA DA INSTITUIÇÃO DE ABRIGO OU DA COMPANHIA DE PESSOA IDÔNEA PARA INÍCIO DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA:

II. DADOS OBTIDOS DURANTE A VISITA DE ESTÁGIO DE CONVIVENCIA :

1. Como chegou (aram) à decisão de adotar uma criança/adolescente (s)?

2. Quem tomou a decisão final? Por que?

3. Como se iniciou o processo de adoção? Quanto tempo demorou?

4. Como foi a reação de amigos e parentes? A decisão foi comunicada antes ou só o fizeram depois que estavam com a(s) criança(s)/adolescente(s)?

5. Em algum momento antes ou depois do início do estágio de convivência tive(ram) alguma dúvida da decisão tomada? Por que ?

6. O que sentiu (ram) quando viu (ram) a(s) criança(s)/adolescente (s) pela primeira vez?

-
7. Já tinha(m) recebido alguma informação sobre a(s) criança(s)/ adolescente(s)? Qual(is)?
-
8. Houve dificuldades de adaptação inicial? Como foi resolvido?
-
9. Algum problema em relação a alimentação, sono ou saúde?
-
10. Alguma vez já pensou (aram) que, se seu filho fosse natural, seria diferente em qualquer sentido? De relacionamento p. ex. Por que?
-
11. Como classifica seu relacionamento atual com a(s) criança/adolescente(s)? Formação de vínculos afetivo.
-
12. Com caracteriza a(s) criança(s)/adolescente (s) em termos de comportamento, gênio etc.?
-
13. Necessidade se colocação de limites? De que natureza? Com tem sido feito?
-
14. Que expectativas têm em relação ao futuro da (s) criança(s)/adolescente (s)?
-
15. De que forma e quando pensam em tratar sobre o assunto da adoção com a(s) criança(s) /adolescente(s)?
-
16. Houve opção para adoção de criança(s) brasileira(s) ou foi sugerido pelo organismo credenciado do seu país.?
-
17. Existe preconceito racial na cidade onde moram? Se existe com pretendem resolver?
-
16. Quais as atividades que pretendem oferecer criança(s)adolescente (s), quando a mesma estiver residindo no país de acolhimento?
-

IV. EM RELAÇÃO À ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA

V. CONCLUSÃO E PARECER

XXX, de de

12-Modelo de relatório e parecer de adoção com dispensa de pré cadastramento

RELATÓRIO E PARECER DE ADOÇÃO COM DISPENSA DE PRÉVIO CADASTRAMENTO

Processo n.º

Pedido de Adoção: _____

Data da Entrevista: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO (S) REQUERENTE(S):

Nome : _____

Data Nascimento: ____/____/____ Grau de Instrução: _____

Religião: _____ Profissão: _____ Função _____

Nome: _____

Data Nascimento: ____/____/____ Grau de Instrução: _____

Religião: _____ Profissão: _____ Função: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Telefone para contato: _____

1.1 Situação Familiar

Estado Civil: () solteiro () casado () outros _____ Tempo de União: _____

Filhos Biológicos () Sim () Não Quantos? _____

Filhos Adotivos () Sim () Não Quantos? _____

1.2 Situação Habitacional

Possui (em) casa própria? () Sim () Não Tipo de Habitação _____

N.º de Acomodações (descrição): _____

Quantas pessoas residem na casa ? Grau de parentesco? _____

1.3 Situação Desencadeante do Processo

O que motivou o pedido de adoção? _____

Há quanto tempo já estão com a criança/adolescente? _____

Existe grau de parentesco com a criança/adolescente? _____

Como vivia a criança/adolescente antes ? (onde? com quem?) _____

Existe(m) caso(s) de adoção na família? Quem adotou? _____

Dificuldade ou impossibilidade procriar? De quem? _____

Como se sente(m) a respeito da infertilidade? _____

Tentou (aram) algum tipo de tratamento? Qual (is)? _____

Condições de vida propiciada a criança/adolescente:

Quais as expectativas em relação ao futuro da criança/adolescente?

Como classifica (m) seu o relacionamento atual com a criança/adolescente? Por que?

De que forma pensa(m) em tratar sobre o assunto da adoção com a criança? adolescente?

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) (OS) GENITOR (A) (ES) DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

Nome: _____
Data Nascimento ____/____/____ Estado Civil: _____ Naturalidade _____
Grau de Instrução: _____ Profissão: _____ Religião: _____
N.º de Filhos: () Nascidos vivos () Nascidos mortos () abortos
Endereço: _____
Ponto de Referência: _____

Nome: _____
Data Nascimento ____/____/____ Estado Civil: _____ Naturalidade _____
Grau de Instrução: _____ Profissão: _____ Religião: _____
N.º de Filhos: _____
Endereço: _____
Ponto de Referência: _____

2.1 Motivo da Concordância do Pedido

O que motivou a entrega do filho para adoção?

Tem (êm) conhecimento das implicações de um processo de adoção?

Como a sua família reagiu a essa decisão?

Já houve a entrega de um outros filhos para adoção? Quantos e como?

Como se encontra a sua situação de vida atualmente?

Caso fosse(m) engajada em um programa oficial de auxílio familiar ficaria com seu(s) filho(s)?

3. DA (S) CRIANÇA(S) /ADOLESCENTE(S)

Nome _____
Data Nascimento: _____ Escolaridade: _____
Informações obtidas durante a entrevista _____

4. SÍNTESE PSICOSSOCIAL

5. PARECER

XXX, de de

13-Modelo de avaliação psicossocial para cadastramento como adotante

AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA CADASTRAMENTO COMO ADOTANTE

Processo n.º

Data da Entrevista: ___/___/___

1. IDENTIFICAÇÃO DO (S) REQUERENTE(S):

Nome : _____

Data Nascimento: ___/___/___ Grau de Instrução: _____

Religião: _____ Profissão: _____ Função: _____

Nome: _____

Data Nascimento: ___/___/___ Grau de Instrução: _____

Religião: _____ Profissão: _____ Função: _____

Endereço: _____

Ponto de Referência: _____

Telefone para contato: _____

Características Físicas: _____

1.1 Situação Familiar e Social

Estado Civil: () solteiro () casado () outros _____ Tempo de União: _____

Filhos Biológicos () Sim () Não Quantos? _____

Filhos Adotivos () Sim () Não Quantos? _____

Vida Profissional: _____

Atividades de lazer preferida _____

Quantas pessoas residem na casa ? Grau de parentesco? _____

1.2 Situação Habitacional

Possui (em) casa própria? () Sim () Não Tipo de Habitação _____
N.º de Acomodações (descrição): _____

1.3 Perfil da Criança/Adolescente Desejada

Aceita(m) crianças com: () problemas físicos ou mentais _____
() pais alcoólistas ou viciado em drogas _____
() pais aidéticos _____
() pais portadores de doença mental _____

Observações:

DA MOTIVAÇÃO PARA ADOÇÃO

Como surgiu o desejo de adotar uma criança/adolescente?

Dificuldade ou impossibilidade de procriar? De quem?

Como se sente(m) a respeito da infertilidade?

Tentou algum tipo de tratamento? Qual (is)? Durante quanto tempo?

Quem tomou a decisão final da adoção?

Antes de procurar o Juizado da Infância e da Juventude já houve alguma tentativa de adoção?

O que significa à adoção para você(s) e quais seus sentimentos em relação a mesma?

Existem casos de adoção na família? Quem adotou? Como foi o processo?

A decisão de adotar foi comunicada aos familiares e amigos? Como reagiram?

Como pensa (m) em se organizar para a chegada da criança?

Como e quando pretendem revelar a criança sobre a sua adoção?

Quais as expectativas em relação ao futuro da criança?

2. RELACIONAMENTO DOS CÔNJUGES:

3. ENTROSAMENTO FAMILIAR

4. HISTÓRIA DE VIDA DOS CANDIDATOS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER

XXX, de de

14-Modelo de declaração de não aceitação da criança indicada

SERVIÇO DE ADOÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, e _____,
habilitado (a) (s) para adoção de uma criança/ adolescente no processo n.º _____,
vem (êm) declarar que foi (ram) convocado (a) (s) para a criança
_____, abrigada(s) no _____.

Por motivo(s) _____

_____, não aceita (m)
adotar a criança supra.

Declara(mos) ainda, que deseja (mos) continuar inscritos no cadastro
deste Juízo.

XXX, de de

15-Modelo de comunicação da chegada do pretendente para o estágio de convivência

SERVIÇO DE ADOÇÃO

Excelentíssimo Juiz:

_____, representante do
organismo credenciado do país _____, com base
no contato mantido com os profissionais do Serviço de Adoção deste Juízo, conforme
declaração anexa, informo que o(s) pretendente(s) selecionado(s) chegara (ão) no dia
_____, para dar início ao estágio de convivência com a (s) criança (s)/adolescente

(s) _____
_____.

XXX, de de

16-Modelo de declaração de recebimento de informações sobre a criança

SERVIÇO DE ADOÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
Representante da Instituição _____, declaro que
fui convocado (a) pelos profissionais do serviço de adoção da 2ª Vara da Infância e da
Juventude do XXX, para receber informações a respeito da(s) criança(s)/adolescente(s)

_____, com o
intuito de interceder à sede da referida instituição, conforme os termos do art. 2º, II, da
Resolução n.º 04/99 da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, a fim de abreviar
a chegada do (a) (s) adotantes _____

_____ que dará (ão) início ao estágio de convivência com a(s) citada(s) criança(s)/adolescente(s).

XXX, de de

17-Modelo de ofício solicitando à CEJA a ficha de cadastros dos dependentes

SERVIÇO DE ADOÇÃO

Ofício N.º ____ / ____

XXX, de de

Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a(s) ficha(s) de
cadastro de pretendente (s) à adoção de n.º. _____ sendo requerente (s) _____

_____, em
obediência ao que determina o parágrafo único do artigo 3º do Regimento interno dessa
Comissão.

Sem mais para o momento,
Subscrevo-me
Atenciosamente

Juiz da Xª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

a)

Exmº Sr.
Presidente da CEJA Des.
Nesta

18-Modelo de avaliação da criança pela instituição de abrigo

SERVIÇO DE ADOÇÃO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ABRIGO

INSTITUIÇÃO DE ABRIGO _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Sexo: _____ Idade: ____/____/____

Filiação: _____

Número do processo de decretação da perda do pátrio poder: _____

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 16 LETRA A DA CONVENÇÃO DE HAIA.

Características Físicas:

Cúteis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela
Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro
Tipo de Capelo:() Liso () Crespo () Ondulados
Cor de Olhos () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados
Sinais Particulares _____

Data da Chegada da criança/adolescente a Instituição de abrigo: _____
Instituição em que esteve abrigada anteriormente e período de tempo _____

Existência de irmãos: () Não () Sim Quantos? _____

Dados complementares: _____

Desenvolvimento: físico, motor, verbal, cognitivo e emocional:

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados):

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com os adultos:

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral.

Dados relativos à escolaridade e possíveis dificuldades no processo de aprendizagem:

Dados complementares: _____

Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____

Função: _____

Data: _____

19-Modelo de relatório para convocação para adoção internacional

SERVIÇO DE ADOÇÃO

RELATÓRIO PARA CONVOCAÇÃO DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Relatório Nº ____/____ do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de _____

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Sexo: _____ Idade: ____/____/____

Filiação: _____

Número do processo de decretação da perda do pátrio poder: _____

2. DETALHAMENTO SOBRE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 16 LETRA A DA CONVENÇÃO DE HAIA.

Características Físicas:

Cúti: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela
Cor de cabelo: () Pretos () Loiros () Castanho Claro () Castanho Escuro
Tipo de Cabelo: () Liso () Crespo () Ondulados
Cor de Olhos () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis () Amendoados
Sinais particulares _____

Data da Chegada da criança/adolescente a Instituição de abrigo: _____

Instituição em que esteve abrigada anteriormente e período de tempo _____

Existência de irmãos: () Não () Sim Quantos? _____

Dados complementares: _____

Desenvolvimento: físico, motor, verbal, cognitivo e emocional:

Histórico médico, pessoal e familiar (doenças, internamentos hospitalares, exames clínicos realizados):

Relacionamento interpessoal com as demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com os adultos:

Dados relativos à agressividade, dificuldade de aceitação de limites, necessidades particulares e comportamento em geral.

Dados relativos à escolaridade e possíveis dificuldades no processo de aprendizagem:

Dados complementares: _____

INFORMAÇÕES PARA CONVOCAÇÃO DE PRETENDENTES

Não existe pretendentes domiciliados no Brasil cadastrados nesta Comarca para adotar criança/adolescente com as características supra.

Caso no "banco de dados" desta Comissão não exista candidatos domiciliados no Brasil inscritos em outras Comarcas, ou inscritos nos Estados federados conveniados com esta

Comissão, segundo os critérios de prioridade previamente estabelecidos, o (s) candidato (s) estrangeiro (s) e apto (s) a ser (em) convocado(s) será (ão):

Nome(s): _____

Pretendente(s) de: país ratificante () país não ratificante ()

Laudo de Habilitação nº. : _____ Inscrição no Cadastro local: _____

4. Através da Unidade de Abrigo, a criança/adolescente foi informada e orientada sobre os aspectos mencionados nos itens 1 a 4, letra "d" do art. 4 da Convenção de Haia.

5. Que os dados relativos à criança/adolescente encontram-se reunidos e conservados no serviço de Adoção deste Juízo.

Assim solicitamos a essa Comissão providencie:

- a) Em 5 (cinco) dias informar a este Juízo da existência ou não de candidato(s) domiciliado (s) no Brasil inscrito(s) em outras Comarcas;
- b) Caso negativo, providenciar contactar formalmente com a Autoridade Central do País de acolhimento para convocação do(s) candidato(s) supra mencionado(s) para início de estágio de convivência.

Outrossim, informo que nos termos do art. 2º, II, da resolução nº 04/99 dessa Comissão estamos procedendo contato com a representante da Entidade do Estado, pelo qual o(s) candidato é representado, no sentido de que a mesma interceda junto à sede de sua instituição para abreviar a chegada dos adotantes para início do estágio de convivência.

XXX, de de

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

20-Relação de tipos de processos no SIPIA/INFOADOTE

SIPIA - INFOADOTE RELAÇÃO DE TIPO DE PROCESSO

Tipo Processo

Natureza

Adoção

Procedimento aplicável para pedidos formulados por pretendentes cadastrados (brasileiros ou estrangeiros), convocados segundo critérios prévios de prioridades para adoção de crianças/adolescentes integrantes do cadastro como disponíveis para adoção.

Adoção

Cadastramento Adoção Internacional

Procedimento aplicável para cadastrar nas Comarcas os pretendentes à adoção, domiciliados no exterior.

Cadastro Internacional

Cadastramento de Domiciliados no Brasil

Procedimento aplicado para cadastrar nas comarcas os pretendentes brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil.

Cadastro Nacional

Decretação da Perda do Pátrio Poder

Procedimento aplicável quando se imputa aos pais infrações a uma das hipóteses do art.395 do código civil ou artigos 22/24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decretação da Perda Pátrio Poder

Decretação de Perda do Pátrio Poder Cumulada com Adoção

Procedimento aplicável apenas para pedidos formulados por domiciliados no Brasil, quando os pais, mesmo que apenas formalmente, detenham o pátrio poder, tenha praticado uma das hipóteses ensejadoras se sua perda e não desejam aderir expressamente ao pedido de adoção.

Declaração de Dispensa de Consentimento (art. 45 §1)

Procedimento aplicável apenas para crianças sem que haja qualquer elemento de informação disponível para identificar genitores.

Declaração de Dispensa

Adoção com Dispensa de Prévio Cadastramento

Procedimento aplicável nos pedidos de adoção formulados por pretendentes domiciliados no Brasil com: 1) adesão expressa dos genitores; 2) pleiteados por parentes próximos do adotando; 3) unilaterais ou; 4) quando existe guarda fática por lapso de tempo que permite avaliar afinidade/afetividade.

Adoção com Dispensa

Habilitação de Domiciliados no Exterior (CEJA)

Procedimento administrativo que declara o estrangeiro ou brasileiro domiciliado no exterior, com autorização no seu país de domicílio, habilitado para adotar no estado. Torna-se desnecessário votação na sessão ordinária, quando equipe técnica, Ministério Público e relator estiverem acordes.

Habilitação Estrangeiros

06 – CAPÍTULO IV - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Com o objetivo de uniformização da legislação pertinente às CEJAS e CEJAIS foram apresentados modelos de provimento, regimento, portaria, ante-projeto, instrução normativa para implantação do INFOADOTE, e modelo de formulário de comunicação da CEJA à Autoridade Central.

Sugere-se que, com base nos artigos da Resolução nº 1, de 11 de julho de 2000, do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, publicada no DOU, em 13 de julho de 2000, todos os estados federados e distrito federal, através da Presidência dos Tribunais de Justiça e das Corregedorias Gerais da Justiça atentem para a inclusão das Comissões Judiciárias de Adoção em suas estruturas administrativas, alterando os respectivos códigos de organização judiciárias e regimentos internos.

Os modelos apresentados devem ser observados na expectativa de se formar uma legislação para uniformização mínima da composição e funcionamento das CEJAS e CEJAIS.

Considerou-se que nesta oportunidade modelos de sentenças, despachos e pareceres do Ministério Público devam ser apresentados, para que a uniformização se proceda em todos os procedimentos institucionais que envolvem a adoção internacional.

01-Modelo de provimento

EMENTA: Redefine a composição e atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no Art. 94, II, do Código de Organização Judiciária, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar e melhor estruturar as Adoções no Estado de XXX,

CONSIDERANDO, o permissivo legal contido no Artigo 52, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO, que a implantação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-XX, a partir de 15 de julho de 1993, contribuiu para por fim às distorções que vinham se sucedendo quando da realização de Adoções Internacionais, recomendando o seu fortalecimento,

CONSIDERANDO, que a CEJA-XX poderá contribuir para que se aplique com mais eficiência o disposto no E.C.A., implementando e incentivando as Adoções Nacionais,

CONSIDERANDO, por fim, que as profundas alterações advindas da ratificação pelo Brasil, da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em

Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29.05.93, através do Decreto Legislativo n.º 01/99, assim como do Decreto Federal n.º 3174/99, que atribuiu às Comissões Estaduais a competência para as funções de Autoridade Central, previstas na aludida Convenção, no âmbito dos respectivos Estados Federados, já incorporadas em diversas Resoluções da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA-XX e na Resolução n.º 01/2000 do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, recomendam ajustes na composição e definição de atribuições deste colegiado, adaptando as suas regras à normativa internacional recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção CEJA-XX fica instituída na forma do disposto neste Provimento.

Art. 2º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de XXX - CEJA-XX, criada pelo Provimento n.º 03/93 da Corregedoria Geral da Justiça, tem como objetivo dar execução ao disposto no artigo 52, da Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como exercer as atribuições de Autoridade Central prevista na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída em Haia, em 27/05/93, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º 3174/99.

Art. 3º - A CEJA-XX terá sede na Capital do Estado de XXX, integrando a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º - Nenhum Procedimento de Adoção Internacional será processado no Estado de XXX sem que ao pedido esteja anexado o respectivo LAUDO DE HABILITAÇÃO do pretendente expedido pela CEJA-XX.

Art. 5º - A CEJA-XX velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado de XXX, sejam observados os princípios fixados no ECA, com especial proteção e tutela aos interesses da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A CEJA-XX deve fomentar campanhas incentivando os nacionais a realizarem adoções.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CEJA-XX será composta pelo Corregedor Geral da Justiça, como membro nato, e quatro Juízes de Direito, indicados pelo Conselho da Magistratura, mediante proposta do Corregedor Geral da Justiça e preferencialmente que exerçam suas funções junto aos Juizados da Infância e Juventude.

§1º - É defeso a participação como integrante da CEJA-XX aos Juízes de Direito que estejam exercendo jurisdição na área da adoção internacional.

§2º - É obrigatória a intervenção do Ministério Público em todos os Procedimentos de competência da CEJA-XX, sob pena de nulidade.

§3º - Às reuniões e outras atividades da CEJA-XX, poderão participar, sem direito a voto, convidados especiais, de notória afeição à causa da adoção.

Art. 7º - A função de membro da CEJA-XX, é não remunerada e considerada serviço público relevante.

§ 1º - O mandato será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - os membros da CEJA terão suplentes que o substituirão e que terão mandatos idênticos aos dos membros titulares, sendo observado os mesmos critérios exigidos no art.6º deste Provimento.

Art. 8º - A presidência da Comissão será exercida, pelo Corregedor Geral da Justiça, empossado na primeira reunião do período, que será substituído nas ausências e impedimentos pelo magistrado designado para função de Secretário Executivo.

Art. 9º - A CEJA-XX reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art . 10º - Para composição de sua Secretaria a CEJA-XX solicitará os funcionários necessários do PODER JUDICIÁRIO.

Art. 11 - Sempre que recomendável esclarecimento de atos de conhecimento especial inerentes à adoção, a CEJA-XX se valerá das equipes técnicas dos Juizados da Infância e Juventude da Comarca de XXX.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete à Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

I - organizar e manter atualizado “ BANCO DE DADOS” que contemple o somatório dos cadastros de todas as Comarcas do Estado , com a seguinte subdivisão:

- a) – Registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas;
- b) - Registro de nacionais e estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil pretendentes à adoção;
- c) – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que tenham ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção;
- d) – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que apenas tenham assinado a Convenção de Haia em matéria de adoção;
- e) - Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que não tenham assinado ou ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção.

II – Fiscalizar , coordenar e orientar a atuação no Estado de XXX dos organismos credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal para promoção de adoções internacionais;

III - Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimentos de suas finalidades, velando pelo uso do instituto em função do interesse dos adotados.

IV – Expedir LAUDO DE HABILITAÇÃO, com validade em todo território estadual, ao (s) pretendentes (s) estrangeiro(s) à adoção que tenham tido seus pedido(s) acolhido(s) pela Comissão.

V – Propor às autoridades competentes medidas adequadas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento no Estado das adoções por domiciliados no Brasil ou no exterior.

VI – Receber do Juízo onde a criança encontra-se apta para ser adotada e inexistente pretendente nacional ou estrangeiro domiciliado no Brasil a comunicação exigida na Convenção de Haia sobre adoção internacional, repassando-a, após “chancelada” , à Autoridade Central do país de residência do provável adotante, assim como comunicando ao Juízo da adoção todas as informações oriundas da autoridade estrangeira.

Parágrafo Único- O LAUDO DE HABILITAÇÃO deverá conter obrigatoriamente:

- I** - a qualificação completa do(s) pretendente(s) à adoção;
- II** - a data da Habilitação;
- III** - o número do registro do processo;
- IV** - preferência do pretendente nacional sobre o estrangeiro e do estrangeiro residente no País;

V - que os processos de adoção são gratuitos e sigilosos;

VI - que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do Processo de Adoção;

VII - o prazo de validade do LAUDO DE HABILITAÇÃO.

Art. 13 - Não será deferido o pedido de habilitação do interessado, se este revelar, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não oferecer ambiente familiar adequado.

Art. 14 - Constando do Banco de Dados da Comissão Estadual Judiciária de Adoção criança disponível e pretendente que satisfaça os requisitos necessários à adoção, será este encaminhado à Comarca onde o menor se encontrar.

Parágrafo Único - O Juiz competente decidirá sobre a viabilidade do processo de adoção.

Art. 15 - Os atos praticados pela CEJA serão gratuitos e sigilosos, sem prejuízo de divulgação de seus objetivos e finalidades, visando à conscientização geral da necessidade do uso regular no instituto da adoção.

Art. 16 - O laudo referido no art. 12, § 1º, será entregue diretamente ao habilitado, Organismo credenciado que o represente ou procurador legalmente constituído, mediante recibo, contemplado as cautelas para o seu uso, na forma que dispuser o Regimento Interno da Comissão.

Art. 17 - Antes da utilização perante a Autoridade Central do país de acolhida, no Consulado do país de acolhimento ou na Polícia Federal Brasileira, os Alvarás de Passaporte e Autorização de Viagem, expedidos no Juízo natural de adoção, após trânsito em julgado da Sentença, serão, obrigatoriamente, instruídos com a prévia informação da CEJA-XX, confirmando a regularidade do ato.

Art. 18- Enquanto não recebendo comunicação da Autoridade Central Federal contemplando listagem de Organismos credenciados no Brasil e no país de origem, assim como daqueles que foram descredenciados, a CEJA-XX poderá renovar, provisoriamente, com validade máxima de 90 (noventa) dias, o cadastramento daqueles que já atuam em XXX, na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- A CEJA-XX funcionará em local designado pela Corregedoria Geral da Justiça .

Art. 20- Ficam fazendo parte integrante do “BANCO DE DADOS” CEJA-XX, as informações já existentes NOS CADASTROS DAS DIVERSAS Comarcas do Estado.

Parágrafo Único: os juízes de direito que respondam pela Varas de competência da Infância e da Juventude deverão remeter à CEJA-XX, mensalmente, relatório com os nomes dos adotados e pretendentes à adoção existentes em suas Comarcas.

Art. 21- A Corregedoria Geral da Justiça providenciará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Provimento, a implantação de sistema de informatização capaz de atender às necessidades da CEJA-XX.

Art. 22- A CEJA-XX poderá, mediante de decisão da maioria de seus membros e aprovação pelo Conselho da Magistratura, editar normas complementares e necessárias à fiel execução do disposto neste Provimento.

Art. 23- Este Provimento entrará em vigor a partir de de 2000.

Art. 24- Revoguem-se as disposições em contrário.

XXX, de de 2000.

02-Modelo de regimento

REGIMENTO INTERNO DA CEJA-XX - COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE XXX

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de XXX, criada pelo Provimento nº 03/93 da Corregedoria Geral da Justiça, tem como objetivo dar execução ao disposto no artigo 52, da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como exercer as atribuições de Autoridade Central prevista na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional concluída em Haia, em 27/05/93, conforme estabelecido no Decreto Federal n.º3174/99.

§ 1º - A CEJA-XX tem sede na Capital do Estado de XXX, integrando a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - Nenhuma Adoção Internacional poderá ser processada no Estado de XXX, sem a prévia habilitação do(s) interessado(s) perante a CEJA-XX e o cumprimento das regras previstas neste Regimento.

Art. 2º - A CEJA-XX deverá zelar para que as adoções realizadas no Estado de XXX tenham como prioridade o bem estar e o interesse da Criança/Adolescente, bem como a preferência do adotante domiciliado no Brasil sobre o domiciliado no estrangeiro, obedecendo rigorosamente as regras contidas na Lei n.º 8069/90 e na Convenção aludida no artigo anterior.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete a CEJA-XX:

I - organizar e manter atualizado “ BANCO DE DADOS” que contemple o somatório dos cadastros de todas as Comarcas do Estado, com a seguinte subdivisão:

- f) – Registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas;
- g) – Registro de nacionais e estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil pretendentes à adoção;
- h) – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que tenham ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção;
- i) – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que apenas tenham assinado a Convenção de Haia em matéria de adoção;
- j) – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que não tenham assinado ou ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção.

II – Lançar nome de pretendente(s) considerado(s) inidôneos no Cadastro Nacional de inidôneos.

III – Fiscalizar, coordenar e orientar a atuação no Estado de XXX dos organismos credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal para promoção de adoções internacionais;

IV - Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimentos de suas finalidades, velando pelo uso do instituto em função do interesse dos adotados.

V – Expedir LAUDO DE HABILITAÇÃO, com validade em todo território estadual, aos pretendentes à adoção domiciliados no exterior, que tenham tido seus pedido(s) acolhido(s) pela Comissão.

VI – Propor às autoridades competentes medidas adequadas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento das adoções formuladas por domiciliados no Brasil ou no exterior.

VII – Receber do juízo onde a criança encontra-se apta para ser adotada e inexistente pretendente nacional ou estrangeiro domiciliado no Brasil, a comunicação exigida na Convenção de Haia sobre adoção internacional, repassando-a, após “chancelada”, à Autoridade Central do país de residência do provável adotante, assim como comunicando ao juízo da adoção todas as informações oriundas da autoridade estrangeira.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CEJA-XX é composta de 05 (cinco) membros, sendo: O Desembargador Corregedor Geral da Justiça de XXX, na qualidade de membro nato e Presidente, e 04 (quatro) Juízes de Direito.

Parágrafo Único - Em reuniões e outras atividades da CEJA-XX, poderão participar, sem direito de voto, convidados especiais, de notória afeição à causa da adoção, na qualidade de membros honorários, bem como o procurador da parte interessada, cujo Pedido seja objeto de julgamento, podendo ter a palavra por 10 (dez) minutos para defender o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), ouvido o Ministério Público, para posterior votação.

Art. 5º - Os Magistrados integrantes da CEJA-XX serão indicados pelo Conselho da Magistratura, mediante proposta do Corregedor Geral da Justiça e, preferencialmente, que exerçam ou tenham exercido suas funções junto às Varas da Infância e da Juventude.

§1º - É defeso a participação como integrante da CEJA-XX aos Juízes de Direito que estejam exercendo jurisdição na área da adoção internacional.

§2º - A função de membro da CEJA-XX é não remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros da Comissão terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - O Presidente da CEJA-XX nomeará, dentre os Juízes que fazem parte da Comissão, um para exercer a função de Secretário Executivo, ao qual serão delegadas as atribuições referentes ao Presidente, para o bom andamento dos trabalhos da Comissão, sendo ele, na ausência do Presidente, o seu substituto;

Parágrafo Único - Com exceção do Presidente, para cada membro da CEJA-XX será indicado um suplente para representá-lo em caso de impedimento, com indicação na forma prevista no art. 5º, deste Regimento.

Art. 8º - A CEJA-XX reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, às 14:00 horas e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante proposta de qualquer de seus membros;

§ 1º - As reuniões se processarão com a presença mínima de 03 (três) membros com direito de voto.

§ 2º - O Presidente da CEJA-XX presidirá a reunião mensal e exercerá o seu direito de voto apenas para desempatar a votação;

§ 3º - Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo Secretário Executivo, e na deste, pelo membro mais antigo da Comissão.

Art. 9º - É obrigatória a representação do Ministério Público, como “custos legis”, em todas as reuniões do CEJA-XX, devendo intervir em todos os processos submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 10 - Para composição de sua Secretaria, a CEJA-XX requisitará os funcionários necessários do Poder Judiciário.

Art. 11 - A Secretaria será composta por técnicos do quadro de pessoal do Judiciário, ou postos à disposição do Poder, ou mesmo voluntários gratuitos, de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidades do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, com habilitação profissional em psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito ou ciências afins.

§ 1º A secretaria poderá também contar com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos referidos no parágrafo anterior, em estágios curriculares ou extracurriculares, vinculados ao Programa Oficial do TJ-XX, orientados e sob a direta supervisão dos técnicos que integram sua estrutura.

FUNÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I - representar a CEJA-XX, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - assinar LAUDOS DE HABILITAÇÃO;

IV - proferir despachos, decisões e determinar emissão de LAUDO em processos de Pedido de Habilitação para Adoção;

V - vistar Alvará de Viagem para crianças/adolescentes adotados por pessoas domiciliadas no exterior;

VI - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das regras da Convenção de Haia sobre Adoção Internacional, bem como pelo que determinam os Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça a respeito da matéria;

VII - solicitar funcionários do PODER JUDICIÁRIO para compor a Secretaria;

VIII - distribuir os pedidos de Habilitação de Pretendentes à Adoção domiciliado no exterior entre os integrantes;

IX - solicitar, quando necessário, apoio das equipes técnicas dos Juizados da Infância e da Juventude da Comarca do XXX;

X - convidar pessoas a participarem das sessões, sem direito a voto, como membros honorários, cujos nomes deverão ser previamente aprovados pela Comissão.

XI – Representar a CEJA-XX no Conselho das Autoridades Centrais instituído pelo Decreto Presidencial n.º 3174/99

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13 - Tem a função de secretariar os serviços da Comissão, exercer, ainda, as atribuições do Presidente, quando por este delegada, relatar processos e votar em todas as deliberações do colegiado.

DOS DEMAIS MEMBROS DA CEJA-XX

Art. 14 - Têm os demais membros a função de relatar processos e votar em todas as deliberações do Colegiado, ou outra função que lhes for delegada pelo Presidente da Comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA CEJA-XX

Art. 15 - Caberá à Secretaria:

I - Desenvolver, na sua composição coletiva, trabalhos técnicos, emitindo pareceres nos processos de Pedido de Habilitação de Adoção, podendo participar, qualquer de seus membros, das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a fim de prestar esclarecimentos específicos sobre os processos avaliados, além de cumprir diligências porventura solicitadas.

II – Gerenciar “ Banco de Dados” de adoção do Estado de XXX, de forma articulada e interligada aos sistema nacional denominado INFOADOTE (MÓDULO II do Sistema de informação para a Infância e Adolescência – SIPIA), alimentando-o permanentemente com as informações indispensáveis ao perfeito funcionamento do aludido sistema, providenciando para tanto:

- a) Cadastrar as crianças e adolescentes disponíveis à colocação em família substituta e pretendentes à adoção, à medida que receba as comunicações das diversas comarcas do Estado;
- b) Efetuar consulta de pretendentes residentes e domiciliados em XXX, em não existindo pretendentes nestas condições cadastrados na Comarca onde a criança ou adolescente se encontrar disponível à adoção;
- c) Efetuar consulta ao banco de dados dos Estados federados com os quais esta Comissão mantenha convênio acerca da existência de pretendentes domiciliados no Brasil, em não existindo pretendentes nestas condições cadastrados no Estado de XXX;
- d) Receber das diversas comarcas do estado, as informações disponíveis a respeito da criança ou adolescente e sua família de origem, bem como, inexistindo pretendente domiciliado no Brasil, o nome do pretendente cadastrado residente no exterior,

selecionado para adotá-lo, segundo os critérios de prioridade estabelecidos em cada comarca, ou mesmo convocando pretendente residente no exterior, acaso inexisterem no juízo natural da adoção, conforme ficha modelo constante da Resolução CEJA-XX n.º 04/99;

- e) Providenciar, com absoluta prioridade, a remessa à Autoridade Central do país de origem do provável adotante, das comunicações a que alude o item VI, do art. 3º, após vistados pelo presidente da Comissão, assim como repassar aos Juízo natural da adoção todas as comunicações oriundas da autoridade estrangeira;
- f) Realizar contatos preliminares com o responsável no Estado pela entidade que representa o pretendente à adoção, quando não realizados no juízo natural da adoção, informando-lhe sobre a criança ou adolescente, assim como sobre o candidato à adoção, a fim de que a mesma interceda junto à sede de sua instituição com o objetivo de agilizar a chegada dos pretendentes, com o conseqüente início do estágio de convivência.
- g) Centralizar as informações disponíveis a respeito do funcionamento da Autoridade Central Federal e das Autoridades congêneres dos demais estados federados.
- h) Coordenar, registrar e divulgar os dados INFOADOTE no Estado de XXX.

§ Único - Os trabalhos técnicos mencionados neste artigo, quando envolverem aspectos psicológicos e sociais, serão necessariamente assinados por, pelo menos, um profissional de cada uma das funções acadêmicas, emitindo opinião final, em conjunto, de acordo com as respectivas habilitações, dando as mesmas o necessário sentido de complementaridade.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 16 - O Processo de Pedido de Habilitação, deverá ser encaminhado à Secretaria da Comissão, sendo autuados e registrados em livro próprio, obedecendo a ordem cronológica de entrada.

Art. 17 - A CEJA-XX colocará à disposição dos interessados a listagem dos documentos exigidos para instruir pedido de Habilitação, os quais obrigatoriamente devem constar do dossiê no ato da entrega do mesmo, sob pena de não ser recebido pela Secretaria.

Parágrafo Único - A documentação de que trata o artigo poderá ser apresentada, nesta fase, em cópia reprográfica, desde que autenticada, obrigando-se o(s) interessado(s) na entrega do original perante o Juízo Natural, por onde se processará o Pedido de Adoção.

Art. 18 - O pedido de Habilitação necessariamente formulado por organismo que promova adoção, credenciado no país de origem do adotante e na Autoridade Central Administrativa Federal, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para Habilitação perante a CEJA-XX, assinado pelo(s) requerente(s) ou pelo representante de organismo credenciado, reconhecidas as firmas das assinaturas;

II - declaração, em formulário próprio fornecido pela CEJA-XX, de que a Adoção, no Brasil, é totalmente gratuita, assinada pelo(s) requerente(s), com reconhecimento de firma;

III - procuração, no caso de eventual e facultativa constituição de advogado, para atuar concomitantemente com o representante do organismo credenciado;

IV - atestado de sanidade física e mental;

V - estudo psicológico e estudo social sobre o(s) requerente(s), incluindo motivação para a adoção, realizado por entidade especializada e credenciada no País de origem;

VI - atestado de antecedentes criminais;

VII - declaração de residência;

VIII - declaração de renda;

IX - certidão de nascimento ou casamento;

X - passaportes;

XI - fotografias recentes;

XII - autorização da Autoridade Central do País de origem para adoção de criança estrangeira.

§ 1º - Toda documentação estrangeira deve ser traduzida por tradutor juramentado e deve ser autenticadas pela autoridade consular.

§ 2º - Toda documentação pode ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou no seu original, inclusive o documento que corresponde a autorização do País de origem.

Art. 19 - Após a avaliação da equipe técnica, sendo o parecer favorável, os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público, independentemente de despacho do Presidente, que também emitirá parecer.

Parágrafo Único - Caso a equipe técnica não possa emitir parecer por falta de dados suficientes para tal fim, a Secretaria fará os autos conclusos ao Presidente para decisão, que poderá facultar o cumprimento de diligência pelo(s) interessado(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Havendo o parecer favorável da equipe técnica e do Órgão do Ministério Público, assim como voto no mesmo sentido do Relator, os autos serão encaminhados ao Presidente da Comissão que determinará a emissão do LAUDO DE HABILITAÇÃO.

Art. 21 - Em caso de divergência entre os pareceres da equipe técnica e do Ministério Público, ou na hipótese do Relator discordar dos pareceres mencionados, os autos serão encaminhados à reunião mensal da Comissão para apreciação do pedido.

Parágrafo Único - A ocorrência de pareceres contrários e voto do Relator de igual teor, implica de imediato no indeferimento do pedido, somente reapreciável pela Comissão em grau de recurso, desde que interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência daquela decisão.

Art. 22 - O pedido de Habilitação somente poderá ser formulado através de organismo CREDENCIADO POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTES PREVIAMENTE DESIGNADOS.

Art. 23 - Aprovado o pedido de Habilitação, expedir-se-á o competente LAUDO, conforme modelo aprovado pela Comissão.

Art. 24 - O LAUDO DE HABILITAÇÃO deverá conter obrigatoriamente:

I - a qualificação completa do(s) pretendente(s) à adoção;

II - a data da Habilitação;

III - o número do registro do processo;

IV – informação sobre a preferência do pretendente nacional sobre o estrangeiro e do estrangeiro residente no País;

V - que os processos de adoção são gratuitos e sigilosos;

VI - que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do Processo de Adoção;

VII - o prazo de validade do LAUDO DE HABILITAÇÃO.

Art. 25 - Emitido o LAUDO DE HABILITAÇÃO, o mesmo será assinado por, no mínimo, três membros da CEJA-XX, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de emissão de LAUDO DE HABILITAÇÃO condicionado, deverá constar do mesmo a exigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A CEJA-XX manterá listagem atualizada dos organismos credenciados a promover adoção internacional, conforme informações que lhes forem prestadas pela autoridade Central Federal.

§ 1º Enquanto a Autoridade Central Federal Administrativa não fornecer listagem dos organismos credenciados no Brasil e no país de origem para promoção de Adoção Internacional ou comunicar que aqueles que atuam no Estado de XXX tiveram seus pedidos de credenciamento indeferidos. A CEJA-XX poderá renovar provisoriamente cadastramento daqueles já cadastrados na Comissão, com o prazo de validade de 3 (três) meses, renovável tantas vezes for necessário, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - diploma que a criou e regulamentou, seus estatutos ou documentos de constituição equivalentes;

II - prova de autorização oficial para funcionamento no País de origem, se instituição privada;

III - ata ou documento equivalente que identifique os responsáveis pela instituição;

IV - legislação que trata especificamente da adoção, no País de origem, se estrangeira, oficialmente traduzida, com prova de vigência.

V – prova de que solicitou credenciamento perante a Autoridade Central Federal Administrativa e que não foi seu pleito decidido.

VI – prova do cadastramento perante a Polícia Federal, nos termos do Decreto n.º 3.174/99 e da Lei Complementar n.º 89/97.

§ 2º A instituição internacional, ao formular o pedido renovação de cadastramento, indicará pessoa no Brasil para representá-la.

Art. 27 - Recebido o pedido de Renovação de Cadastramento Provisório, com os anexos previstos no artigo anterior, bem como com Declaração Compromisso, em modelo fornecido pela CEJA-XX, assinada pelos representantes no exterior e no Brasil, após autuado e registrado, será encaminhado à equipe técnica para avaliação, seguindo-se para o Ministério Público que, igualmente, emitirá parecer. A Secretaria fará conclusão dos autos para o Presidente da Comissão que determinará sua inclusão na pauta de reunião ordinária para deliberação sobre o pedido.

Art. 28 – Considerado renovado o Cadastro Provisório, o Organismo Internacional ou Nacional receberá da CEJA-XX certidão nesse sentido, a qual terá a validade de 3 (três) meses, podendo ser renovada até que seja deferido ou indeferido o Pedido de Credenciamento feito perante a Autoridade Central Federal Administrativa.

Art. 29 - Deverá constar na certidão mencionada pelo artigo anterior:

I - a qualificação completa do representante no Brasil;

II - número de processo de pedido de Renovação de Cadastramento provisório;

III - data da emissão;

IV - prazo de validade;

V – a informação de que as adoções internacionais somente podem ocorrer após a decretação da Perda do Pátrio Poder dos genitores da criança/adolescente, e a constatação formal da inexistência de pretendentes domiciliados no Brasil para os mesmos;

VI - os processos de adoção são gratuitos;

VII - inexistindo pretendente domiciliado no Brasil, terá preferência o candidato domiciliado no exterior cadastrado há mais tempo na Comarca de origem da criança/adolescente, ou conforme critérios de prioridade previamente definidos no juízo natural;

VIII - é legalmente proibida a promoção de adoções por pretendentes domiciliados no exterior mediante a simples concordância dos genitores, mesmo que em Juízo;

IX - o representante da Instituição poderá, de posse da certidão, representar o(s) pretendente(s) domiciliado(s) no exterior que ingressar(em) com pedidos de Habilitação para Adoção perante a CEJA-XX, bem com pedidos de Inscrição nas diversas Comarcas do Estado de XXX;

X - assinatura do Presidente e, no mínimo, de dois membros da Comissão.

Art. 30 - O Banco de Dados centralizado da CEJA-XX compõe-se do somatório dos cadastros de pretendentes domiciliados no Brasil e no estrangeiro e de crianças ou adolescentes disponíveis para adoção, registrados nas Comarcas do Estado de XXX..

Parágrafo Único - Na forma do art. _____, do Provimento nº _____, os Juízes de Direito que respondam pelas Varas da Infância e da Juventude deverão remeter à CEJA-XX, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório contendo o cadastramento de pretendentes nacionais e estrangeiros e das crianças cujos pais tiveram decretada a perda do pátrio poder, com sentença transitada em julgado, que tenham sido inscritos no cadastro local no mês antecedente.

Art. 31 - Após o trânsito em julgado da decisão de decretação da perda do pátrio poder do(s) genitor(es) da criança/adolescente, ou da sentença declaratória do desconhecimento dos genitores para o consentimento (art. 45, § 1º, ECA), caberá ao Juízo Natural adotar sucessivamente as seguintes providências:

I - convocar candidato brasileiro ou estrangeiro domiciliado na comarca inscrito no respectivo Cadastro como pretendente à adoção de criança ou adolescente com as características daquela disponível, somente comunicando à CEJA-XX após a decisão final do processo de adoção, para baixa do seu banco de dados centralizado;

II - inexistindo brasileiro ou estrangeiro domiciliado no Brasil inscrito no Banco de Dados, comunicar à CEJA-XX, em ficha própria, para que a Comissão identifique e convoque pretendente(s) nestas condições inscrito(s) em outra Comarca;

III - na hipótese de inexistência de pretendente(s) brasileiro ou estrangeiro domiciliado no Brasil inscrito(s) no Cadastro centralizado da CEJA-XX, ou, se existente e convocado, não comparecer na Comarca de origem da criança ou adolescente para formalizar o Pedido de Adoção, em 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial da Comissão, o juízo local deverá encaminhar à CEJA-XX, devidamente preenchido, o formulário anexo à Resolução de n.º 04/99/CEJA indicando o pretendente domiciliado no exterior ali inscrito, a ser convocado pela Comissão, segundo critérios objetivos de prioridade definidos previamente na Comarca; ou, à falta destes, de acordo com a ordem de antigüidade de inscrição.

IV - se na Comarca também não existir candidatos domiciliado no exterior, o juiz renovará comunicação à CEJA-XX a qual fará a comunicação ao pretendente nesta condição constante do seu " Banco de Dados", priorizando-se o mais antigo, inscrito, para adoção de criança ou adolescente com as características daquela disponível.

Art. 32 – Em todas as Adoções Internacionais será obrigatoriamente observada a seguinte ordem de prioridade:

I – pretendente originário de país que tenha ratificado a Convenção de Haia

II – pretendente originário de país que tenha assinado a Convenção de Haia

III – pretendente originário de país que tenha ratificado a Convenção de New York das Organizações das Nações Unidas sobre Proteção Integral às Crianças.

IV – O casal adotante domiciliado no exterior em que um deles tenha a nacionalidade brasileira, terá preferência sobre os demais domiciliados no exterior em que ambos tiverem nacionalidade estrangeira.

Art. 33 - A CEJA-XX fará publicar no Diário do Poder Judiciário, semestralmente, ementário de suas decisões, a fim de nortear a atuação das partes interessadas.

Art. 34 - A CEJA-XX poderá celebrar acordos de cooperação técnica com Comissões similares de outros Estados, de forma a assegurar a preferência dos pretendentes à adoção, domiciliados no Brasil.

Art. 35 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXX, _____ de _____ de 2000.

Presidente

Secretário Executivo

03-Modelo de portaria

PORTARIA N.º 01 /2000

O DOUTOR XXXXXX, Juiz de Direito Titular da Xª Vara da Infância e da Juventude da Capital do Estado de XXX, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Federal n.º 8.069/90 e no Código de Organização Judiciária do Estado de XXX, e

CONSIDERANDO que a exigência de Portarias fundamentadas, caso a caso, contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, diz respeito às hipóteses elencadas no artigo 149 do referido diploma legal e que a vedação às Portarias de caráter geral se dirige apenas à EXTINÇÃO DO PODER NORMATIVO DO JUIZ, nada impedindo que a Autoridade Judiciária edite normas administrativas dos serviços internos do Juizado e para disciplinarmente das relações dos jurisdicionados na utilização dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de toda Comarca dispor dos registros cadastrais previstos no Artigo 50 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, por força do Provimento n.º 01/99, a questão dos cadastros de adotáveis e adotantes nacionais e estrangeiros, assim como os processos de adoção e as ações de decretação de perda do pátrio poder são da exclusiva competência desta 2ª Vara, tornando desnecessário que as regras de procedimento sejam editadas conjuntamente com a 1ª Vara;

CONSIDERANDO que as profundas alterações advindas da ratificação pelo Brasil da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29.05.93, através do Decreto Legislativo n.º 01/99, assim como do Decreto Federal n.º 3.174/99, das Resoluções da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA-XX e da Resolução n.º 01/2000 do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras recomendam ajustes na Portaria Conjunta n.º 01/93 e na Portaria 01/96 que regulamentam o cadastramento de adotantes e adotáveis em XXX, adaptando suas regras à normativa internacional recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro.

RESOLVE

ARTIGO 1º Fica instituído o “Serviço de Adoção” da Comarca do XXX subordinado administrativamente ao Juízo da Xª Vara da Infância e da Juventude da Capital.

Parágrafo 1º A equipe interprofissional do “Serviço de Adoção” será composta por técnicos do quadro de pessoal do Judiciário, ou postos à disposição do Poder, ou mesmo voluntários gratuitos, de acordo com a necessidade deste serviço e disponibilidades do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, com habilitação profissional em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito ou ciências afins.

Parágrafo 2º O Serviço de Adoção poderá também contar com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos referidos no parágrafo anterior, em estágios curriculares ou extracurriculares, vinculados ou não ao Programa Oficial do TJ-XX, desde que alunos de Universidades conveniadas com o Tribunal, com ou sem percepção de “bolsa- estudo”, orientados e sob a direta supervisão dos técnicos da equipe interprofissional.

ARTIGO 2º Compete ao Serviço de Adoção:

I – Gerenciar o cadastro de adoção da Comarca do XXX, de forma articulada e interligada ao sistema nacional denominado INFOADOTE (MÓDULO III do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA), alimentando-o permanentemente com as informações indispensáveis ao perfeito funcionamento do aludido sistema, providenciando para tanto:

- a) Cadastrar as crianças e adolescentes disponíveis à adoção e pretendentes à mesma, especificados nos incisos I à V do artigo terceiro da presente Portaria;
- b) Efetuar consulta ao Cadastro Estadual de pretendentes residentes e domiciliados no estado, em não existindo candidatos à adoção nestas condições cadastrados na Comarca do XXX;
- c) Solicitar à CEJA-XX que seja efetuada consulta ao banco de dados dos Estados federados com os quais esta Comissão mantenha convênio, acerca da existência de pretendentes à adoção domiciliados no Brasil, em não existindo candidatos nestas condições cadastrados no Estado de XXX;
- d) Remeter à Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA–XX, as informações disponíveis a respeito da criança ou adolescente e sua família de origem, bem como, inexistindo pretendente domiciliado no Brasil, o nome do pretendente cadastrado residente no exterior selecionado para adotá-lo, segundo os critérios de prioridade estabelecidos no artigo 4º da presente Portaria, ou mesmo solicitando da Comissão a convocação de pretendente residente no exterior, acaso inexistant

candidatos inscritos no cadastro desta Comarca, conforme ficha modelo constante da Resolução CEJA-XX n.º XX/XX;

e) Realizar contatos preliminares com o responsável no Estado pela entidade que representa o pretendente à adoção internacional, informando-lhe sobre a criança ou o adolescente, assim como sobre o candidato à adoção, segundo os critérios de prioridade estabelecidos na presente portaria, a fim de que a mesma interceda junto à sede de sua instituição com o objetivo de agilizar a chegada dos pretendentes, com o conseqüente início do estágio de convivência.

f) Cadastrar pretendentes à adoção cujos pedidos foram indeferidos em razão de inidoneidade, fornecendo por certidão as informações a respeito das causas pelos quais foram considerados inidôneos, quando requisitado formalmente por Autoridade Judiciária ou Autoridade Central Federal ou Estadual .

g) Manter atualizada a tabela do INFOADOTE referente aos países, no que pertine as informações sobre quais deles ratificaram ou assinaram a Convenção de Haia sobre adoção internacional, para os fins do inciso III a V do artigo 3º da presente Portaria.

h) Coordenar, registrar e divulgar os dados estatísticos do sistema INFOADOTE na Comarca da Capital.

II - Promover cursos, treinamentos, campanhas de divulgação da Adoção, articulando-se, em nome do Juizado, com Órgãos Públicos e Privados que atuem na questão de colocação em família substituta.

III – Elaborar estudos, laudos, pareceres, por escrito ou verbalmente em audiência, quando requisitado, assim como realizar entrevistas e visitas domiciliares e relatórios de estágio de convivência, em procedimentos de decretação de perda do pátrio poder, cadastramento de pretendentes à adoção, declaratório de desconhecimento de genitores para consentimento e Adoção em suas diversas modalidades.

Parágrafo único: Os trabalhos técnicos mencionados neste artigo, quando envolverem aspectos psicológicos e sociais, serão, necessariamente, assinados por, pelo menos, um profissional de cada uma das funções acadêmicas, emitindo opinião final, em conjunto, de acordo com as respectivas habilitações, dando aos mesmos o necessário sentido de complementariedade exigido em uma equipe interprofissional.

ARTIGO 3º O cadastro a que alude o inciso I do Artigo anterior terá a seguinte subdivisão:

I – Registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas;

II – Registro de nacionais e estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil pretendentes à adoção;

III – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que tenham ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção;

IV – Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que apenas tenham assinado a Convenção de Haia em matéria de adoção;

V- Registro de nacionais e estrangeiros residentes em países que não tenham assinado ou ratificado a Convenção de Haia em matéria de adoção;

ARTIGO 4º No Cadastro de Pretendentes à Adoção serão observados os critérios do INFOADOTE, em ordem decrescente de prioridade:

I – Pretendentes brasileiros ou estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil terão preferência sobre os de qualquer nacionalidade que residam no exterior;

II – Pretendentes brasileiros ou casais formados por um (a) brasileiro (a) e um (a) estrangeiro (a) domiciliados fora do Brasil, terão preferência sobre casais de qualquer nacionalidade que residam no exterior;

III- Pretendentes residentes no Estado terão preferência sobre os que residem fora do Estado;

IV – Pretendentes casados ou com união estável terão preferência sobre os solteiros;

V – Pretendentes a grupo de irmãos terão preferência sobre candidatos interessados em apenas um ou em parcela dos integrantes do grupo;

VI– Pretendentes sem filhos terão preferência sobre os que os têm, e, quando todos os pretendentes já tiverem filhos, terão os de prole menor;

VII – Pretendentes estéreis terão preferência sobre os candidatos férteis;

VIII – Pretendentes mais novos terão preferência sobre os mais velhos;

IX - Pretendentes com casamento ou união estável mais antiga terão preferência sobre os mais recentes;

Parágrafo 1º- Em igualdade de condições terá preferência o pretendente que primeiro tiver se cadastrado.

Parágrafo 2º - Tratando-se de pretendentes brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior, será assegurada a preferência daqueles oriundos dos países ratificantes da Convenção de Haia sobre os residentes em países que apenas a assinaram, e estes sobre os residentes em países que não assinaram o mencionado Tratado;

Parágrafo 3º - Aos pretendentes residentes e domiciliados no exterior não se aplicam os critérios de prioridade dos incisos IV e IX na parte respeitante aos casais de união estável, ante a vedação de adoção por concubinos contida na Convenção de Haia.

ARTIGO 5º - O pedido de inscrição dos pretendentes à adoção far-se-á mediante preenchimento e distribuição de ficha de inscrição fornecida pelo Serviço de Adoção, devidamente instruída com a seguinte documentação:

I – Cópia da certidão de casamento ou prova de união estável, conforme os requerentes sejam casados ou companheiros;

II – Cópia da certidão de nascimento para os candidatos solteiros, ainda que sejam incluídos na parte final do item anterior;

III – Cópia do comprovante de residência;

IV – Cópia de comprovante de rendimentos;

V – Atestado de sanidade física e mental, firmado por médico clínico ou psiquiatra;

VI – Declaração de idoneidade moral;

VII – Certidão de Antecedentes Criminais, quando domiciliado em outra Comarca;

VIII – Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

IX – Fotografias atuais.

Parágrafo 1º - Ao Setor de Distribuição do Juizado da Infância e da Juventude caberá verificar no sistema Judwin os antecedentes criminais no ato de distribuição do processo de cadastramento para adoção, anexando a resenha de informação aos respectivos autos.

Parágrafo 2º - Os pedidos formulados por pretendentes brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior somente serão distribuídos se acompanhados do laudo de habilitação fornecido pela CEJA-XX, de cópia de autorização e do estudo psicossocial elaborado no país de origem.

Parágrafo 3º - Não será deferido o pedido de inscrição do pretendente se este revelar, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não oferecer ambiente familiar adequado.

ARTIGO 6º - Não será exigido o prévio cadastramento dos pretendentes brasileiros ou estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil nas seguintes hipóteses:

I – Nos pedidos de Adoção com adesão expressa dos genitores;

II – Nos pedidos de Adoção, cumulados ou não com Decretação de Perda do Pátrio Poder, direcionados para crianças ou adolescentes que sejam parentes próximos do adotante, exceto irmão ou avós, face à vedação contida no parágrafo 1º do artigo 42 do ECA;

III – Nos pedidos de Adoção Unilateral, assim entendida aquela prevista no parágrafo 1º do artigo 41 do ECA;

IV – Nos pedidos de Adoção, cumulados ou não com Decretação de Perda do Pátrio Poder, em que o adotando já se encontra sob a guarda fática do adotante por lapso de tempo que permita avaliar a existência de laços de afinidade e afetividade.

Parágrafo 1º - As hipóteses dos incisos II e III deste artigo são também aplicáveis às adoções internacionais, mantidas as exigências de prévia autorização e o estudo psicossocial elaborado no país de origem, dispensado o laudo de habilitação da CEJA-XX.

Parágrafo 2º - Os casos de dispensa de prévio cadastramento dos pretendentes à adoção previsto neste artigo, assim como das crianças e adolescentes adotandos, serão inscritos em cadastro especial, no sistema **infoadote**, sem comunicação com o cadastro geral da comarca, para fins de controle estatístico e para permitir a fiscalização do adequado uso das estritas hipóteses legais que o autorizam.

ARTIGO 7º - O ingresso no cadastro de pretendentes à adoção, em quaisquer das formas previstas no artigo 3º, implica na aceitação das regras contidas na presente Portaria e nas demais normas posteriores que venham a regulamentar a matéria.

ARTIGO 8º - Em caso de comprovada urgência e desde que no interesse da criança e do adolescente, sempre baseado em parecer favorável e circunstanciado da Promotoria que oficia junto à Justiça da Infância e da Juventude e em decisão fundamentada, a autoridade Judiciária poderá, na aplicação destes dispositivos ao caso concreto, alterar os critérios desta Portaria e a ordem de inscrição, até mesmo deferindo adoção a pessoa não cadastrada em quaisquer dos registros;

ARTIGO 9º O cadastramento de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas será feito compulsória e automaticamente, após a decisão de decretação de perda do pátrio poder ou sentença declaratória de desconhecimento dos pais para consentir com o pedido transitar em julgado, incorrendo em falta funcional o funcionário da Secretaria que não proceder a remessa dos autos de imediato ao Serviço de Adoção, entendido como tal o período máximo de 24 horas.

Parágrafo único: A inscrição, no cadastro especial de crianças e adolescentes nos casos do artigo 6º desta Portaria, se fará por ocasião de formulação do pedido de Adoção, devendo o técnico que

receber o pedido registrar, sob pena funcional, de imediato, a circunstância restritiva, através do Código apropriado, para impedir a disponibilidade em relação a outros pretendentes.

ARTIGO 10 – Autuado e registrado o pedido de cadastramento formulado por brasileiros ou estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, será procedida a sua pré-notação com numeração própria, indo o processo ao Serviço de Adoção que, após os estudos técnicos necessários em cada caso concreto, emitirá parecer, em 05 (cinco) dias, à luz dos critérios estabelecidos na Lei e nesta Portaria e da documentação exigida, sendo após os autos encaminhados ao Ministério Público que emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo 1º - Os pedidos de cadastramento formulados por brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior, serão remetidos diretamente ao Ministério Público, para parecer em 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Caso seja apresentada exigência a ser cumprida pelo pretendente, o número da pré-notação deste será cancelado, lhe sendo outro atribuído na data em que a sua inscrição for deferida.

Parágrafo 3º - Se o retardo no deferimento da inscrição ocorrer por razão a que o pretendente não deu causa, conservará ele como inscrição definitiva a numeração e data da pré-notação.

ARTIGO 11 – Efetuado o cadastramento do pretendente no registro próprio em rigorosa ordem cronológica, a equipe técnica lhe fará a entrega de documento onde esteja contemplado o número de pré-notação da inscrição, observadas as regras do artigo 4º e parágrafos desta Portaria;

ARTIGO 12 – Os requerimentos de informação sobre ordem de inscrição e quantitativo de pretendentes somente serão despachados e informados se apresentados na forma escrita;

ARTIGO 13 – Estando a criança ou adolescente disponível para adoção e havendo pretendentes cadastrados, o Serviço de Adoção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para selecionar dentre os critérios estabelecidos nesta Portaria aquele mais indicado para o caso concreto, mantendo contato com o mesmo ou com organismo credenciado que o represente no caso das adoções internacionais, sobre o interesse no ajuizamento ou não do pedido, fornecendo as informações à autoridade Judiciária para sua convocação formal.

ARTIGO 14 – Aos organismos credenciados no Brasil e no respectivo país de origem que tenham indicado candidatos brasileiros ou estrangeiros residentes no exterior que efetivamente adotaram crianças ou adolescentes em casos particularmente difíceis, (como deficientes físicos e/ou mentais; com idade superior a 5 anos; irmãos, em especial quanto maior os quantitativos e faixa etária dos mesmos), tão logo consumada a Adoção, fica assegurada uma preferência em favor do candidato por ele indicado para adotar criança ou adolescente fora dos casos antes mencionados, desde que inexistir pretendente brasileiro ou estrangeiro residente e domiciliado no Brasil.

ARTIGO 15 – É defeso o deferimento de guarda provisória incidental em pedidos de Adoção em favor de crianças ou adolescentes que se encontrem abrigadas em Instituições públicas ou privadas, já ajuizada a competente “ação de decretação de perda do pátrio poder” ou “declaratória de desconhecimento dos pais para consentirem” ainda sem sentença definitiva. Tais ações serão distribuídas normalmente, e imediatamente sobrestadas até final decisão do Processo principal, sendo intimados os requerentes para ingressarem com pedido de Cadastramento de Pretendentes à Adoção domiciliado no Brasil, advertidos de que se trata de pressuposto indispensável para na ocasião própria concorrerem à adoção da criança/adolescente segundo os critérios de prioridade estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo único: As restrições previstas no presente artigo não serão aplicadas aos pedidos incidentais de “Termo de Responsabilidade a pessoa idônea”, previsto no artigo 157 da Lei nº8.069/90, desde que o requerente expressamente declare não ter interesse na futura adoção daquela criança/adolescente ou, em caso de haver interesse, que reconheça que aquele termo não lhe assegura nenhum tipo de preferência na futura adoção, a qual se regerá pelos critérios de prioridade já

estabelecidos, não lhe sendo lícito invocar posteriormente geração de vínculos de afetividade e de afinidade durante o período de sua efetivação.

ARTIGO 16 – Para os fins do provimento nº05 /96 da Corregedoria Geral de Justiça, será remetido, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, à CEJA-XX, relação dos novos inscritos no cadastro; das Adoções deferidas no período, distinguindo as concedidas a brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil das Adoções Internacionais, além da data do ajuizamento do pedido e do trânsito em julgado de decisão.

ARTIGO 17 – O Serviço de Adoção fornecerá aos hospitais, maternidades e congêneres formulários para comunicação imediata de abandono de criança em suas instalações, (advertindo aos seus dirigentes das penalidades legais decorrentes da não comunicação ou da entrega a terceiros sem ordem judicial), nos quais serão contempladas todas as informações disponíveis como origem, existência de certidão ou declaração de nascimento, sinais físicos e característicos, condições médico sanitárias e paradeiro declarado dos pais, dando ciência ao órgão ministerial, quando da disponibilidade de caso concreto, cabendo a este aquilatar da conveniência ou não do ajuizamento de ação para decretação de perda ou suspensão do pátrio poder.

ARTIGO 18 – As instituições de abrigo, sediadas em XXX, públicas ou privadas, deverão fornecer à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital (responsável pela fiscalização das Entidades, nos termos do Provimento nº01/99), por seus dirigentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, declaração onde conste a ciência de que só é permitida a visitação de terceiros a crianças/adolescentes abrigadas quando o visitante buscar contatos com todos eles, ajudando e sendo solidário com todos indistintamente, sendo ela vedada de imediato quando a Instituição perceber que estes contatos estão sendo direcionados especificamente e, como tal, podem gerar vínculos de afinidade e afetividade, assim como que se constatado em contrário poderá ser determinado judicialmente a intervenção ou fechamento da unidade de abrigo.

ARTIGO 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

XXX, de de 2000

04-Modelo de lei

Lei nº 7.285, de 22 de maio de 2000.

Autor: Poder Judiciário

Institui a Comissão Estadual
Judiciária de Adoção do Estado do
XXX-CEJA

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO XXX, no exercício do cargo de Governador, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de XXX – CEJA-XX, vinculada à Corregedoria Geral de Justiça, com a finalidade de atender ao disposto no art. 52 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de outubro de 1990, tendo como membros natos o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça que a presidirá, os Juízes das Varas Especializadas da Infância e da Juventude das Comarcas de XXX, XXX e das Entrâncias Especiais que vierem a ser criadas e o Promotor de Justiça com atuação funcional junto à Vara da Infância e Juventude da Capital.

Parágrafo único. A Comissão também será integrada por um Procurador de Justiça, indicado pelo Procurador Geral, e por dois Desembargadores indicados pelo Pleno do Tribunal de Justiça, para exercerem mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º A Comissão elaborará o seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento, editando normas para o procedimento de expedição do Certificado de Habilitação, formação de Cadastro Geral Unificado, credenciamento e atuação das Agências Internacionais e o mais que for pertinente ao pleno e eficaz exercício das suas atribuições.

Art. 3º Para assegurar o funcionamento da Comissão, ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta lei, com os mesmos vencimentos e vantagens conferidos aos cargos dotados do mesmo símbolo, criados pela Lei Estadual nº 6.614/94, constituindo a estrutura organizacional e funcional mínima da Secretaria do CEJA-XX, devendo as despesas decorrentes desta lei serem incluídas, com prioridade, em rubrica orçamentária específica.

Parágrafo único. Ficam plenamente validados os atos e decisões da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, atualmente constituída na forma do Provimento nº 27/96, de 05 de dezembro de 1996, do Conselho de Magistratura, inclusive sua organização burocrática e funcional, segundo as normas regimentais em vigor, que deverão se ajustar às disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXX, em XXX, de de 2000, 179º da independência e 112º da República.

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	N./CARGOS	EXIGÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
Secretário-Geral	PJCNE-II	01	Bel. Direito	Coordena, supervisiona, secretaria as sessões, controla as atividades da Secretaria.
Assessor Técnico Jurídico	PJAJ-NS	01	Bel. Direito	Realiza pesquisas e estudos jurídicos específicos, analisa preliminares de processos, levantamento de subsídios e elaboração de minutas.

Assistente Social	PJAJ-N5	01	Re. Ass. Social	Estudos sociais e elaboração de relatórios
Auxiliar Judiciário	PJAJ-NM	02	2º Grau	Apoio Judiciário

05-Modelo de ante-projeto de lei

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE XXX
Gabinete da Presidência

ANTE-PROJETO DE LEI

EMENTA- Institui a Comissão Estadual Judiciária de Adoção no Estado de XXX.

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Estadual Judiciária de Adoção de XXX- CEJA-XX, vinculada à estrutura da Corregedoria Geral da Justiça, cuja composição, regulamento e atribuição serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça, para promover o estudo prévio e análise de pedido de adoção internacional e fornecer o respectivo laudo de habilitação, a fim de instruir o processo competente.

Parágrafo único- Competirá à CEJA manter o banco de dados centralizado de todos os interessados e de adoções, nacionais e internacionais, realizadas no Estado de XXX.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Justiça, XX de XX de 2000.

Presidência do Tribunal de Justiça de XXX

06-Modelos de petições, requerimentos e pareceres do Ministério Público

06.1- Modelo de requerimento de adoção internacional

PROCESSO N.º: _____ (apensado aos de n. _____ – *(Este processo deverá vir apenso ao de inscrição do pretendente no cadastro, e ao que decretou a perda do pátrio poder dos genitores, ou declarou a condição da criança, filha de pais desconhecidos, como apta a ser adotada(art. 45, parágrafo 1º do ECA). Tais condições são pressupostos para o processamento da adoção internacional, excetuando-se as unilaterais e as promovidas por parentes próximos da criança).* ADOÇÃO INTERNACIONAL
ADOTANTE(S): _____
ESTADO CIVIL: _____

Meritíssimo juiz,

O requerente encontra-se devidamente inscrito no cadastro de pretendentes à adoção nacional, uma vez que é domiciliado no Brasil.

Através do Decreto Legislativo n. 01/99, o Brasil ratificou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29 de maio de 1993, com vigência no território nacional a partir de 1º de julho de 1999.

O critério para o processamento das adoções, nos termos do mencionado Tratado, é o domicílio do adotante e do adotando (artigo 2º, 1).

A criança/adolescente encontra-se inscrito no cadastro em virtude de, por sentença judicial, ter sido considerado apto a ser adotado.

O estágio de convivência foi cumprido conforme o disposto no artigo 46, parágrafo 1º da Lei n. 8.069/90.

O parecer da equipe técnica é favorável ao pedido, conforme consta do relatório de fls. .

Está demonstrada nos autos a inexistência de incompatibilidade para que seja deferido o pleito, pois o mesmo atende às exigências legais e, sobretudo, baseia-se em motivos legítimos e apresenta reais vantagens para o adotando .

Ante o exposto, com arrimo nos artigos 5º, *caput*, e 227, parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal; artigos 19, 20, 28, 39 *usque* 50, e 165 *usque* 170 da Lei n. 8.069/90, opina, esta Promotoria de Justiça, pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADOÇÃO.

XXX,

Promotora de Justiça

06.3-Modelo de parecer com Adesão Expressa dos Genitores

PROCESSO No.:
ADOÇÃO COM ADESÃO EXPRESSA DOS GENITORES
ADOTANTE (S):
ADOTANDO (S):
Nascido (s) em:
Filho (s) de:

P A R E C E R

MM Juiz

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária.

Os genitores, em juízo, de maneira clara e inequívoca, anuíram ao pedido formulado pelos requerentes, mesmo sendo advertidos das conseqüências jurídicas da adoção.

Igualmente foi ouvida a criança / adolescente, nos termos dos artigos 28, parágrafo 1º, 45, parágrafo 2º, e 168 do Diploma Estatutário, que se manifestou favoravelmente ao pleito, afirmando o seu interesse no deferimento da adoção.

O relatório da equipe técnica conclui favoravelmente ao pedido (fls.).

Está demonstrado nos autos inexistir incompatibilidade para que seja deferida a adoção pleiteada.

Restou comprovada a impossibilidade de permanência na família natural.

Ante todo o exposto, com arrimo nos artigos 19, 28, 39 e seguintes, em especial o artigo 45 “caput”, e artigos 165 e seguintes da Lei n. 8.069/90, artigo 392, IV do CC, artigo 227, parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal e artigo 269, I do CPC, opina esta Promotoria **favoravelmente ao pedido** de adoção, extinguindo-se o pátrio poder dos genitores.

XXX,

Promotora de Justiça

06.4-Modelo de parecer em adoção cumulada com destituição de pátrio poder

PROCESSO N.º:

ADOTANTES:

ADOTANDO:

Filho de:

Nascido no dia:

P A R E C E R

Trata-se de pedido de **adoção cumulada com destituição de pátrio poder** proposto por _____, em favor de _____, nascida no dia _____, filho de _____.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária (fl. _____).

() A genitora, devidamente citada, ofereceu contestação (fl. _____). () Esgotadas as possibilidades de citação pessoal, sem que se tenha logrado êxito, a genitora, citada pela via editalícia, não ofereceu resposta, sendo-lhe nomeado curador nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC, que se manifesta à fl. _____, sob o compromisso do seu grau.

Os autores manifestaram-se à fl. _____. O feito prosseguiu com a produção de provas.

A criança/adolescente, por sua vez, foi ouvida em juízo em cumprimento aos artigos 28, parágrafo 1º, 45, parágrafo 2º, e 168 do Diploma Estatutário.

Ao término da instrução, este Órgão Ministerial restou convencido de que os genitores não cumpriram os deveres decorrentes do pátrio poder.

Ante o exposto, considerando que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária; que está demonstrado nos autos inexistir incompatibilidade para que seja deferida a adoção pleiteada; restou comprovada a impossibilidade de permanência na família natural, face ao descumprimento, por parte dos genitores biológicos, dos deveres decorrentes do pátrio poder, opina esta Promotoria de Justiça, com arrimo no artigo 227, parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal e artigos 269, I do CPC; nos artigos 19, 20, 22, 24, 28, 39 e seguinte, artigos 155 e seguintes, e artigos 165 e seguintes da Lei n. 8.069/90, **favoravelmente ao pedido de adoção**, decretando-se a perda do pátrio poder dos genitores, com arrimo no artigo 395, inciso ____ do Código Civil.

XXX,

Promotora de Justiça

06.5-Modelo de parecer em adoção requerida por parente próximo

ADOÇÃO REQUERIDA POR PARENTE PRÓXIMO (*adaptar conforme se exija a decretação da perda do pátrio poder dos genitores*)

Processo No. :
Adotante:
Adotando:

PARECER

_____, devidamente qualificado na exordial, requer adoção em favor de _____, nascido no dia _____, filho da Sra. _____.

O requerente possui nacionalidade _____ e é domiciliado _____.

A equipe técnica realizou entrevista, apresentando o relatório de fl. _____, com parecer favorável ao pedido.

Em juízo, a criança/ adolescente e sua genitora reafirmaram, de maneira clara e inequívoca, a sua anuência ao pedido. Ambos, juntamente com o requerente, foram advertidos das conseqüências jurídicas da adoção.

Foram cumpridas as exigências de que tratam os artigos 28, parágrafo 1º, 45, parágrafo 2º, 165, parágrafo único, e 168 da Lei n. 8.069/90.

A adaptação do adotando à família substituta restou evidenciada, () após o estágio de convivência (artigo 46, *caput* e parágrafo 2º) / () sendo dispensado o estágio de convivência (artigo 46, parágrafo 1º). O pedido apresenta reais vantagens para o adotando e funda-se em motivos legítimos.

() A Constituição Federal no seu artigo 5º, *caput*, estabelece aos estrangeiros, aqui residentes, igualdade de direitos com os nacionais. A Lei n. 6.815/80, Estatuto do Estrangeiro, no seu artigo 95 dispõe: “O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”.

Muito embora a Lei n. 8.069/90 tenha estabelecido regras próprias para a colocação de criança ou adolescente em família substituta estrangeira (artigos 33, parágrafo 1º, 46, parágrafo 2º, 51 e 52), dispondo, expressamente no artigo 31, quanto a sua excepcionalidade, os dispositivos supramencionados deixam claro o tratamento diferenciado a ser dado ao presente caso, dispensando-se o laudo de habilitação referido no artigo 52.

() O adotante é domiciliado em país ratificante da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, Convenção de Haia.

Este Tratado foi incorporado ao nosso Ordenamento Jurídico através do Decreto Legislativo n. 01/99, e tem por critério para a sua aplicabilidade o domicílio (artigo 2º). Com relação à matéria, muito embora não lhe faça referência direta, no seu artigo 29, ao dispor acerca do contato entre o adotando e os adotantes, contempla a eventual adoção proposta por membros de uma mesma família.

Há de considerar-se que o pedido em nada fere os objetivos da Convenção, previstos no seu artigo 1º, ao contrário, atende aos interesses do adotando, tendo em vista as condições para a sua educação, a que alude o artigo 16, 1, letra “b”.

O pedido é apresentado através de organismo credenciado em ambos os países, de origem e de acolhida, e conta com autorização prévia do país de acolhimento.

() O adotante é domiciliado em país () não ratificante / () que não assinou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, Convenção de Haia.

Este Tratado foi incorporado ao nosso Ordenamento Jurídico através do Decreto Legislativo n. 01/99, e tem por critério para a sua aplicabilidade o domicílio (artigo 2º). Observamos, todavia, que os efeitos dos tratados, em princípio, se limitam às partes contratantes.

Há de considerar-se que o presente pleito em nada fere os objetivos da Convenção, previstos no seu artigo 1º, ao contrário, atende aos interesses do adotando, tendo em vista as condições para a sua educação, a que alude o artigo 16, 1, letra “b”.

O que se almeja com a Convenção de Haia é criar instrumentos de garantia de direitos à criança e ao adolescente, e não os inviabilizar. E isto é o que ocorreria se fosse negada a possibilidade de se ter, no mundo jurídico, reconhecida uma família com existência fática.

À fl. consta a autorização prévia do país de acolhimento.

() O requerente é brasileiro e aqui tem domicílio. O deferimento do pedido atende ao disposto no artigo 28, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante todo o exposto, e com fulcro nos artigos acima mencionados, nos artigos 269, I e 1.103 e seguintes do CPC, artigos 20, 28, 39 e seguintes, em especial o artigo 28, parágrafo 2º, e artigos 165 e seguintes da Lei n. 8.069/90, opino **favoravelmente ao pedido**.

XXX,

Promotora de Justiça

06.6-Modelo de parecer em adoção unilateral

Processo N.º:

ADOÇÃO UNILATERAL (*adaptar conforme se exija a decretação da perda do pátrio poder do (a) genitor (a) ou o consentimento deste (a)*)

Adotante:

Adotando:

P A R E C E R

_____, devidamente qualificado na exordial, requer adoção unilateral em favor de _____, nascido no dia _____, filho da Sra. _____.

O requerente possui nacionalidade _____ e é casado com a Sra. _____, brasileira, genitora do adotando, ambos domiciliados _____.

A equipe técnica realizou entrevista, apresentando o relatório de fl. _____, com parecer favorável ao pedido.

Em juízo, a criança/ adolescente e sua genitora reafirmaram, de maneira clara e inequívoca, a sua anuência ao pedido. Ambos, juntamente com o requerente, foram advertidos das conseqüências jurídicas da adoção.

Foram cumpridas as exigências de que tratam os artigos 28, parágrafo 1º, 45, parágrafo 2º, 165, parágrafo único, e 168 da Lei n. 8.069/90.

A adaptação do adotando à família substituta restou evidenciada. O pedido apresenta reais vantagens para o adotando e funda-se em motivos legítimos.

() A Constituição Federal no seu artigo 5º, *caput*, estabelece aos estrangeiros, aqui residentes, igualdade de direitos com os nacionais. A Lei n. 6.815/80, Estatuto do Estrangeiro, no seu artigo 95 dispõe: “O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”.

Muito embora a Lei n. 8.069/90 tenha estabelecido regras próprias para a colocação de criança ou adolescente em família substituta estrangeira (artigos 33, parágrafo 1º, 46, parágrafo 2º, 51 e 52), dispondo, expressamente no artigo 31, quanto a sua excepcionalidade, os dispositivos supramencionados deixam claro o tratamento diferenciado a ser dado ao presente caso, dispensando-se o laudo de habilitação referido no artigo 52.

() O adotante é domiciliado em país ratificante da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, Convenção de Haia.

Este Tratado foi incorporado ao nosso Ordenamento Jurídico através do Decreto Legislativo n. 01/99, e tem por critério para a sua aplicabilidade o domicílio (artigo 2º). Com relação à matéria, muito embora não lhe faça referência direta, no seu artigo 29, ao dispor acerca do contato entre o adotando e os adotantes, contempla a eventual adoção proposta por membros de uma mesma família.

Há de considerar-se que o pedido em nada fere os objetivos da Convenção, previstos no seu artigo 1º, ao contrário, atende aos interesses do adotando, tendo em vista as condições para a sua educação, a que alude o artigo 16, 1, letra “b”.

O pedido é apresentado através de organismo credenciado em ambos os países, de origem e de acolhida, e conta com autorização prévia do país de acolhimento.

() O adotante é domiciliado em país () não ratificante / () que não assinou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, Convenção de Haia.

Este Tratado foi incorporado ao nosso Ordenamento Jurídico através do Decreto Legislativo n. 01/99, e tem por critério para a sua aplicabilidade o domicílio (artigo 2º). Observamos, todavia, que os efeitos dos tratados, em princípio, se limitam às partes contratantes.

Há de considerar-se que o presente pleito em nada fere os objetivos da Convenção, previstos no seu artigo 1, ao contrário, atende aos interesses do adotando, tendo em vista as condições para a sua educação, a que alude o artigo 16, 1, letra “b”.

O que se almeja com a Convenção de Haia é criar instrumentos de garantia de direitos à criança e ao adolescente, e não os inviabilizar. E isto é o que ocorreria se fosse negada a possibilidade de se ter, no mundo jurídico, reconhecida uma família com existência fática.

À fl. consta a autorização prévia do país de acolhimento.

() O requerente é brasileiro e aqui tem domicílio. O Estatuto da Criança e do Adolescente, suprindo a lacuna da legislação anterior, expressamente autoriza esta modalidade de adoção no seu artigo 41, parágrafo 1º.

Ante todo o exposto, com fulcro nos artigos acima mencionados e nos artigos 269, I e 1.103 e seguintes do CPC, artigos 20, 28, 39 e seguintes, em especial o artigo 41, parágrafo 1, e artigos 165 e seguintes da Lei n. 8.069/90, opino **favoravelmente ao pedido**.

XXX,

Promotora de Justiça

06.7-Modelo de parecer em cadastramento de domiciliado no Brasil

PROCESSO N.º:
CADASTRAMENTO DE DOMICILIADO NO BRASIL
REQUERENTE (S):

P A R E C E R

MM Juiz

Trata-se de requerimento para fins de inscrição no cadastro de pretendentes à adoção formulado por _____, qualificado às fls. ____.

O pedido encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária.

O parecer da equipe técnica, realizado em cumprimento ao artigo 50, parágrafo 1º, da Lei n. 8.069/90, conclui favoravelmente ao pleito.

Inocorrem quaisquer das hipóteses que desautorizam o deferimento do pedido, nos termos dos artigos 29 e 50, parágrafo 2º do mesmo Diploma.

Através do Decreto Legislativo n. 01/99, o Brasil ratificou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29 de maio de 1993, com vigência no território nacional a partir de 1º de julho de 1999.

O critério para o processamento das adoções, nos termos do mencionado Tratado, é o domicílio do adotante e do adotando (artigo 2º, 1).

No presente caso, os requerentes possuem nacionalidade _____ e são domiciliados no Brasil, conforme documento comprobatório de fls. ____ (*visto de permanência, se estrangeiro*).

Ante o acima exposto, e com arrimo no artigo 50, da Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, opino **favoravelmente** ao pedido de inscrição no Cadastro de Pretendentes Aptos a Adotar.

XXX,

Promotora de Justiça

06.8-Modelo de parecer em cadastramento para adoção internacional

PROCESSO N.º:
CADASTRAMENTO PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL
REQUERENTE (S):

P A R E C E R

MM Juiz

Trata-se de requerimento para fins de inscrição no cadastro de pretendentes à adoção formulado por _____, qualificado às fls. _____,

Os requerentes são domiciliados _____, país que () ratificou, () não ratificou, () não assinou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29 de maio de 1993, incorporada ao Sistema Jurídico brasileiro a partir de 1º de julho de 1999, através do Decreto Legislativo n. 01/99.

O pedido encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária, destacando-se o documento da autoridade competente, demonstrando a habilitação do requerente para a adoção consoante as leis do seu país, e estudo psicossocial, conforme estabelece o artigo 51, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei no. 8.069/90.

() O pedido, formulado por requerente oriundo de país ratificante, é apresentado através de organismo credenciado em ambos os países, de acolhida e de origem, e devidamente habilitado a atuar neste Estado, nos termos da mencionada Convenção (artigos 22, parágrafo 2º, letras “a” e “b”, e 22, 4 da Convenção).

() O pedido é apresentado por requerente oriundo de país que não assinou ou ratificou a Convenção de Haia em Matéria de Adoção, não sendo, conseqüentemente, exigida a representação por organismo credenciado, uma vez que os efeitos dos tratados, em princípio, se limitam às partes contratantes.

Todavia, deverão ser cientificados dos critérios de prioridade fixados na Portaria n. 01 / 2.000, que institui o Serviço de Adoção.

Assim, diante do Laudo de Habilitação expedido pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA-XX, sob o número _____, em que foram analisados os requisitos exigidos pela Lei n. 8.069/90, inclusive com a apreciação do Órgão Ministerial em exercício naquela Comissão, opino **favoravelmente** à inscrição do (s) requerente (s) no Cadastro de Pretendentes Aptos a Adotar.

XXX,

Promotora de Justiça

06.9-Modelo de parecer de indeferimento de laudo de habilitação

Processo n.º:

MM Juiz

Através do Decreto Legislativo n. 01/99, o Brasil ratificou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, com vigência no território nacional a partir de 1º de julho do mesmo ano.

() O presente caso refere-se a pretendente oriundo de país ratificante da Convenção de Haia em Matéria de Adoção. Todavia o mesmo não é representado por organismo credenciado em ambos os países, de origem e de acolhida.

Considerando que, dentre as exigências do tratado, consta a necessidade de representação através de organismo credenciado (artigo 22, parágrafo 2º, letras “a” e “b”), tendo a CEJA-XX admitido a concomitante representação por advogado (Resolução n.).

E, por fim, que o Brasil, no mês de maio de 2.000, efetuou o depósito a que alude o artigo 22, 4, ficando estreme de dúvidas a vedação às adoções privadas entre os países que ratificaram a Convenção, opino pelo **indeferimento do pedido**.

() O presente caso refere-se a pretendentes, domiciliados no exterior, que vivem em concubinato. A Convenção de Haia em Matéria de Adoção, no seu artigo 2º, expressamente refere-se a adoção por cônjuges ou por uma pessoa, sendo, conseqüentemente, vedada a adoção internacional por concubinos. Isto posto, opino pelo **indeferimento do pedido**.

XXX,

Promotora de Justiça

06.10- Modelo de parecer de deferimento de laudo de habilitação

Processo n.º:

MM Juiz

Através do Decreto Legislativo n. 01/99, o Brasil ratificou a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, com vigência no território nacional a partir de 1º de julho do mesmo ano.

Dentre as exigências do Tratado consta a necessidade de representação através de organismo credenciado, tendo a CEJA-XX admitido a concomitante representação por advogado (artigos 22, parágrafo 2º, letras “a” e “b”, e 22,4 da Convenção; e Resolução n. da CEJA-XX).

() O presente caso refere-se a pretendente oriundo de país ratificante da Convenção de Haia em Matéria de Adoção, e é apresentado por organismo credenciado em ambos os países, de origem e de acolhida.

() O presente caso refere-se a pretendente oriundo de país que () não ratificou / () não assinou a Convenção de Haia em Matéria de Adoção. Todavia, devemos considerar que, em princípio, os efeitos dos tratados se limitam às partes contratantes. Assim, é admissível o deferimento do pedido, sendo dispensável a sua apresentação através de organismo credenciado, ficando os requerentes, através do seu representante, cientificados de que, em relação aos mesmos, além dos domiciliados no Brasil, terão preferência, na convocação para fins de adoção, os pretendentes oriundos de países ratificantes.

Considerando o parecer técnico da CEJA-XX, de fls. , e que a documentação de habilitação atende aos requisitos previstos no artigo 51 da Lei n. 8.069/90 e no artigo do Provimento n. da Corregedoria Geral (aprovado pelo Egrégio Conselho da Magistratura em sessão realizada no dia), esta Promotoria de Justiça **opina favoravelmente** ao deferimento do pedido de habilitação dos requerentes, nos termos do artigo do Provimento acima citado.

A criança pretendida deve atender aos requisitos da autorização do país de origem (fls.).

Os requerentes deverão ser cientificados de que, embora o laudo de habilitação expedido pela CEJA tenha a validade de 01 (um) ano, esta validade é condicionada à constante da autorização fornecida pelas autoridades competentes do país de origem.

XXX,

Promotora de Justiça

06.11-Modelo de requerimento de abrigo para criança exposta, e cadastramento como apta para adoção

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

(Caso hipotético, onde não conste informação que possibilite a identificação dos genitores)

A Representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, e com arrimo no artigo 45, parágrafo 1º da Lei n.º 8069/90, vem expor e requerer o que se segue:

- 1- Uma criança, com aproximadamente _____ meses, do sexo _____, foi abandonada em frente da residência do Sr. _____.
- 2- Este último afirma desconhecer o infante ou seus familiares, razão pela qual o encaminhou ao Conselho Tutelar para fins de abrigo, no dia _____.
- 3- Atualmente, a criança encontra-se abrigada no _____, tendo recebido o nome de _____. Não consta, do relatório e da documentação em anexo, a “Declaração de Nascido Vivo”, DNV, ou outro documento que possibilite a identificação dos genitores.

Ante todo o exposto, requero:

- a) A manutenção do abrigo;
- b) A lavratura do registro de nascimento da criança com os dados disponíveis, nos termos do artigo 102 do Diploma Estatutário (*se necessário requerer perícia para a verificação da idade*);
- c) Seja oficiado ao abrigo _____ para que envie relatório atualizado do caso;
- d) Designação de audiência para oitiva de:
- e) Confirmando-se os fatos como acima narrados, tratando-se de criança exposta, peço que seja a mesma incluída no cadastro de crianças aptas a serem adotadas (artigo 50 da Lei n.º 8069/90).

XXX,

Promotor de Justiça

06.12-Modelo de pedido de decretação de perda de pátrio poder

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O Órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem, com fundamento no artº 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerer a Vossa Excelência a **DECRETAÇÃO DE PERDA DO PÁTRIO PODER** contra

_____ em relação ao seu filho: _____.

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

DO DIREITO

Dispõe o artigo 24 do ECA que o descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22 (guarda, sustento e educação dos filhos menores e cumprimento de determinações judiciais a estes relativa) acarretam a decretação judicial de Perda e Suspensão do Pátrio Poder, em procedimento contraditório, da mesma forma que nos casos previstos na Legislação Civil (Código Civil), artigo 394 (Suspensão), artigo 395, incisos I, II e III (Perda) e artigo 392, inciso IV c/c com o artigo 169 da Lei n.º 8069/90 (Perda).

No caso “sub judice”, ocorre a hipótese prevista no artº (verificar o artigo 395 do Código Civil).

“Ex positis”, requer, este Órgão Ministerial, a imediata citação do (a) (s) Requerido (a) (s) para, nos termos do artigo 158 do ECA, contestar o pedido no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito em todos os seu trâmites, de tudo ciente o Ministério Público e bem assim os interessados.

Requer, por fim:

XXX,

Promotor de Justiça

Rol de Testemunha:

SUGESTÃO DE PARECERES

1. JUNTO À CEJA-XX:

- 1.1 . Parecer Favorável em Pedido de Habilitação de Domiciliado no Estrangeiro.
- 1.2 . Parecer Desfavorável em Pedido de Habilitação de Domiciliado no Estrangeiro.

2. JUNTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

- 2.1. Decretação de Perda de Pátrio Poder.
- 2.2. Declaração de Dispensa do Consentimento (artigo 45, parágrafo 1º da Lei n. 8.069/90).
- 2.3. Cadastramento de Domiciliado no Brasil.
- 2.4. Cadastramento para Adoção Internacional.
- 2.5. Adoção Internacional
- 2.6. Adoção Nacional (Cadastro)
- 2.7. Adoção com Dispensa de Prévio Cadastramento:
 - 2.7.1. Adoção Pleiteada por Parentes Próximos do Adotando.
 - 2.7.2. Adoção Unilateral.
 - 2.7.3. Adoção Cumulada com Pedido de Decretação de Perda do Pátrio Poder.
 - 2.7.4. Adoção com Adesão Expressa dos Genitores.

06.13-Modelo de instrução normativa para implantação do INFOADOTE

O Desembargador XXX, Corregedor Geral de Justiça do Estado de XXX no uso de suas atribuições:

Considerando o termo de cooperação técnica celebrado em 30/11/97 envolvendo o Ministério da Justiça/ Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; o Colégio dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal visando a criação e implantação de um sistema nacional de informações a respeito dos adolescentes em conflito com a lei e das adoções realizadas por brasileiros e estrangeiros;

Considerando que como decorrência do aludido instrumento e para viabilizar a consecução dos seus objetivos foram entregues a cada Corregedoria Geral de Justiça equipamentos de informática indispensáveis à criação dessa rede nacional de informações, assim como os "softwares" em "CD – room", dos sistemas de controle de adoções (infadote) e de acompanhamento dos procedimentos de apuração de atos infracionais (infoinfra);

Considerando que os aludidos sistemas, além da finalidade estatística para a qual foram originalmente concebidos, também propiciam o registro personalizado de cada processo em tramitação, assim como o acompanhamento de cada fase procedimental, facilitando os controles da Corregedoria e de cada Juiz em sua respectiva Comarca;

Considerando a relevância para o País da urgente implantação dessa rede nacional de informações, o que proporcionará uma exata definição de políticas públicas e linhas de atuação, programas e projetos voltados para a resolução ou, pelo menos, minimização dos problemas da criança e do adolescente no Brasil;

Resolve:

Artigo 1º **Instituir** como de uso obrigatório nas Varas com jurisdição em matéria de Infância e Juventude na região metropolitana do XXX, a partir do mês de outubro de 1999, os formulários de controle estatísticos relativos aos processos de Adoção (Nacional e Internacional), de apuração de ato infracional e de execução de medidas sócio-educativas, que constituem os anexos I a XII do presente procedimento.

Parágrafo Único – Nas demais Varas do Estado com jurisdição em matéria de Infância e Juventude, os formulários mencionados no **caput** deste Artigo passarão a ser de uso obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2000.

Artigo 2º O preenchimento e atualização dos formulários a que alude o artigo anterior processar-se - à mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, remetendo-se à Corregedoria Geral, nos seguintes moldes:

I – Através de rede Intranet do próprio Judiciário, quando esta for instalada e estiver em funcionamento.

II – Através de rede Internet , nas Comarcas não interligadas na rede local, onde o Judiciário tenha disponibilizado equipamentos de informática, ou mesmo o próprio magistrado se disponha a se utilizar de computador pessoal, remetendo-se para os seguintes endereços eletrônicos: "XXX@XXX,XXX@XXX"

III – Através de rede Internet, para o mesmo endereço eletrônico mencionado no item anterior, utilizando-se do micro- computador do Tribunal Regional Eleitoral, desde que seja celebrado convênio específico permitindo tal utilização.

IV - Através dos correios, com AR, em correspondência remetida para o seguinte endereço: Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/XX, Av. XX, XX, CEP: XXXXX" nos casos de absoluta impossibilidade de uso das hipóteses anteriores, preenchendo os formulários mensalmente ou remetendo disquete contendo os dados.

Parágrafo primeiro – Em caso de não remessa dos dados, e não havendo justificativa aceita pela Corregedoria Geral, em 48 horas, o fato será de imediato comunicado ao Conselho da Magistratura, para instaurar processo de apuração de falta disciplinar e aplicação das penalidades previstas no Código de Organização Judiciária.

Parágrafo segundo - Os formulários que constituem os anexos IX a XII deverão ser preenchidos apenas por ocasião da implantação dos sistemas, ou em caso de eventuais

alterações dos dados fornecidos, sendo desnecessário a sua remessa mensal repetindo as informações prestadas no relatório do mês anterior.

Artigo 3º **Recomendar** a utilização, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo primeiro e seu parágrafo único, dos formulários que constituem os anexos XIII a XXII desta Instrução nas Comarcas do Estado, na medida em que estes não só permitem que o preenchimento dos formulários obrigatórios mencionados no artigo primeiro se faça automaticamente, sendo desnecessário qualquer cálculo ou coleta de dados adicionais, como por permitir que a comarca disponha de um rico acervo de dados personalizado dos seus processos, como nomes, números, perfis das partes, sem necessidade de controles paralelos em fichas, assim como possibilitar ao Juiz da Comarca e à Corregedoria Geral acompanhar os diversos estágios processuais, avaliando e corrigindo eventuais pontos de estrangulamento.

Parágrafo único - A utilização dos formulários facultativos deverá se processar prioritariamente nas Comarcas e Varas interligadas em rede do próprio Judiciário, ou que disponha de equipamentos de informática integrantes do Patrimônio da Justiça, ou na hipótese do Magistrado local se dispor a permitir a utilização de computador pessoal seu, ou, finalmente valendo-se do micro - computador do Tribunal Regional Estadual, se houver sido celebrado convênio específico permitindo tal utilização.

Artigo 4º A Corregedoria Geral de Justiça propiciará aos Juizes interessados as instruções e orientações necessárias à implantação do sistema, com base nos manuais dos módulos II e III do projeto SIPIA, assim como a instalação dos "softwares" dos sistemas nos equipamentos de informática das respectivas comarcas

Artigo 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXX, XX de XXXX de XXXX

XXX

a) Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de XXX

06.14-Modelo de formulário de comunicação da CEJA à Autoridade Central

PARA

Autoridade Central da:

Endereço:

Fone/fax:

Assunto: a) Remessa de ficha

Segue em anexo , ficha com informações sobre criança/adolescente disponível para colocação em família estrangeira – adoção Internacional – oriundo do juiz da Comarca de₁ confirmando , nos termos do art 4º da Convenção de Haia, que o mesmo, encontra-se inteiramente apto para ser adotado, inexistindo qualquer obstáculo legal para início do processo, com os pais destituídos do Pátrio Poder e não existindo pretendente brasileiro inscrito para adoção.

b) Adotante a ser convocado:

....., proveniente desse país e cadastrado nesta Comissão Estadual Judiciária de Adoção de XXX - Brasil e cujo perfil da criança/adolescente disponível, enquadra-se com o pleiteado, após escolha dentre todos os candidatos estrangeiros inscritos na Comarca de origem da criança, seguindo critérios de prioridades previamente estabelecidas.

XXXX,

Presidente da CEJA-XX

Ficha de Informação

1. Criança/Adolescente disponível para adoção.

Nome: _____

Sexo:

Registro n.º _____ n.º de folha _____ n.º Livro _____

Cartório _____

Data de Nascimento: _____

Filiação _____

Processo n.º: _____ Data da Sentença _____

Data do Trânsito em Julgado da Sentença _____

Local de Abrigo: _____

Existência de irmãos: () Sim () Não

Quantos? _____ Local de abrigo _____

1.1. Detalhamento sobre a criança conforme previsto no art. 16 letra “a” da Convenção.

* Características físicas:

Sexo: () F () M

Cúrtis: () Negra () Branca () M. Clara () M. Escura () Amarela

Cor dos cabelos: () Pretos () Loiros () Castanhos Claros

() Castanhos Escuros

Tipos de Cabelo: () Lisos () Crespos () Ondulados

Cor dos Olhos: () Pretos () Castanhos () Verdes () Azuis

() Amendoados

Nariz Afilado: () Sim () Não

Tipo dos Lábios: () Finos () Grossos

Sinais Particulares: _____

Data da Chegada da Criança na Instituição: _____

Adaptação da criança na Instituição: _____
Instituição em que esteve abrigada anteriormente e período de tempo:

Desenvolvimento Físico, Motor, Verbal, Cognitivo e Emocional:

Histórico Médico pessoal e familiar: (doenças, viroses, internamentos hospitalares, etc.)

Exames Clínicos e Laboratoriais realizados pela Criança/Adolescente:

Relacionamento Interpessoal da Criança/Adolescente com demais crianças/adolescentes de sua mesma faixa etária, com faixas etárias diferentes e com os adultos:

Dados relativos à Agressividade, Dificuldade de aceitação de Limites, Dificuldades Emocionais e Necessidades particulares da Criança/Adolescente:

Dados Relativos à Escolaridade e Possíveis dificuldades no processo de aprendizagem:

2. Informação para Convocação de Pretendentes:

- 2.1. Não existe pretendentes brasileiros cadastrados nesta Comarca para adotar Criança/Adolescente com as características supra.**
- 2.2. Caso no “banco de dados” da CEJA-XX não exista candidato brasileiro inscrito em outra Comarca, segundo os critérios de prioridade previamente estabelecidos, o(s) candidato(s) estrangeiro(s) habilitado(s) e apto(s) a adotar a ser (em) convocado(s) será (ão):**

Nome: _____

País de Origem: _____ Instituição responsável: _____

Laudo de Habilitação N.º: _____ Processo N.º: _____

Inscrição no Cadastro Local N.º: _____

- 2.3. Através da Unidade de Abrigo, a Criança/Adolescente foi informada e orientada sobre os aspectos mencionados nos itens 1 a 4, letra “d” do art. 4 da Convenção.**

2.4. Que os dados relativos à Criança/Adolescente encontram-se reunidos e conservados no Serviço de Adoção deste Juízo.

Assim, solicito que essa Comissão providencie:

- a) Em 5 (cinco) dias informar a este Juízo da existência ou não de candidato (s) brasileiro(s) inscrito(s) em outras Comarcas;
- b) Caso negativo, providenciar contactar formalmente com a Autoridade Central do país de acolhimento para convocação do (s) candidato(s) supra mencionado (s) para início de estágio de convivência.

Outrossim, informo que nos termos do art. 2º, II, da resolução n.º 04/99 dessa comissão estamos procedendo contato com a representante da Entidade no Estado, pelo qual o candidato é representado, no sentido de que a mesma interceda junto à sede de sua instituição para abreviar a chegada dos adotantes para início do estágio de convivência.

, XX de XXXX

Comissão da CEJA

07 – CAPÍTULO V - FLUXOGRAMA

08 – LEGISLAÇÃO

-CONVENÇÃO DE HAIA

-CONSTITUIÇÃO FEDERAL

-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-DECRETO Nº 3174/99

-RESOLUÇÃO Nº 01 E 02/2000 DO CONSELHO DE AUTORIDADES CENTRAIS
BRASILEIRAS

09 – RELAÇÃO ATUALIZADA DE 01/11/2003 DE PAÍSES RATIFICANTES E ASSINANTES DA CONVENÇÃO DE HAIA

Os seguintes países assinaram, mas não ratificaram a Convenção:

	<i>Signature:</i>
Uruguay	1 September 1993
United States	31 March 1994
Ireland	19 June 1996
Belgium	27 January 1999
Portugal	26 August 1999
Russian Federation	7 September 2000
China	30 November 2000
Turkey	5 December 2001

TOTAL NUMBER OF STATES HAVING SIGNED BUT NOT YET RATIFIED: 8

Os seguintes países ratificaram a Convenção:

		<i>Entry into force:</i>
Mexico	14 September 1994	1 May 1995
Romania	28 December 1994	1 May 1995
Sri Lanka	23 January 1995	1 May 1995
Cyprus	20 February 1995	1 June 1995
Poland	12 June 1995	1 October 1995
Spain	11 July 1995	1 November 1995
Ecuador	7 September 1995	1 January 1996
Peru	14 September 1995	1 January 1996
Costa Rica	30 October 1995	1 February 1996
Burkina Faso	11 January 1996	1 May 1996
Philippines	2 July 1996	1 November 1996

Canada	19 December 1996	1 April 1997
Venezuela	10 January 1997	1 May 1997
Finland	27 March 1997	1 July 1997
Sweden	28 May 1997	1 September 1997
Denmark	2 July 1997	1 November 1997
Norway	25 September 1997	1 January 1998
Netherlands	26 June 1998	1 October 1998
France	30 June 1998	1 October 1998
Colombia	13 July 1998	1 November 1998
Australia	25 August 1998	1 December 1998
El Salvador	17 November 1998	1 March 1999
Israel	3 February 1999	1 June 1999
Brazil	10 March 1999	1 July 1999
Austria	19 May 1999	1 September 1999
Chile	13 July 1999	1 November 1999
Panama	29 September 1999	1 January 2000
Italy	18 January 2000	1 May 2000
Czech Republic	11 February 2000	1 June 2000
Albania	12 September 2000	1 January 2001
Slovakia	6 June 2001	1 October 2001
Germany	22 November 2001	1 March 2002
Slovenia	24 January 2002	1 May 2002
Bolivia	12 March 2002	1 July 2002
Bulgaria	15 May 2002	1 September 2002
Luxembourg	5 July 2002	1 November 2002
Latvia	9 August 2002	1 December 2002

Switzerland	24 September 2002	1 January 2003
United Kingdom <i>(extension to the Isle of Man)</i>	27 February 2003 <i>(1 July 2003)</i>	1 June 2003 <i>1 November 2003)</i>
India	6 June 2003	1 October 2003
Belarus	17 July 2003	1 November 2003

TOTAL NUMBER OF RATIFICATIONS: 41

Os seguintes países acederam a Convenção:

	<i>Accession:</i>	<i>Entry into force:</i>	<i>Expiry date under Article 44(3):*</i>
Andorra	3 January 1997	1 May 1997	1 August 1997
Moldova	10 April 1998	1 August 1998	1 November 1998
Lithuania	29 April 1998	1 August 1998	1 December 1998
Paraguay	13 May 1998	1 September 1998	1 December 1998
New Zealand	18 September 1998	1 January 1999	15 April 1999
Mauritius	28 September 1998	1 January 1999	15 May 1999
Burundi	15 October 1998	1 February 1999	15 May 1999
Georgia	9 April 1999	1 August 1999	1 November 1999
Monaco	29 June 1999	1 October 1999	15 January 2000
Iceland	17 January 2000	1 May 2000	15 August 2000
Mongolia	25 April 2000	1 August 2000	30 November 2000
Estonia	22 February 2002	1 June 2002	1 October 2002
Guatemala ⁽¹⁾	26 November 2002	1 March 2003	31 July 2003
South Africa	21 August 2003	1 December 2003	1 April 2004

** In accordance with Article 44(3) of the Convention, the accession has effect only as regards the relations between the acceding State and those Contracting States which have not raised an objection to its accession in the six months following the date on which the depositary gave notice of the accession. The date specified here is the expiry date of that six-month period.*

- (1) By Note dated 18 July 2003, the Federal Republic of Germany raised an objection to the accession of Guatemala under Article 44(3) of the Convention; however, Germany reserves the right to withdraw the objection.
By a letter dated 18 July 2003, the Netherlands raised an objection to the accession of Guatemala under Article 44(3) of the Convention.
By Note dated 23 July 2003, Canada raised an objection to the accession of Guatemala under Article 44(3) of the Convention.
By Note dated 23 July 2003, Spain raised an objection to the accession of Guatemala under Article 44(3) of the Convention.
By Note dated 23 July 2003, the United Kingdom raised an objection to the accession of Guatemala under Article 44(3) of the Convention.

TOTAL NUMBER OF ACCESSIONS: 14